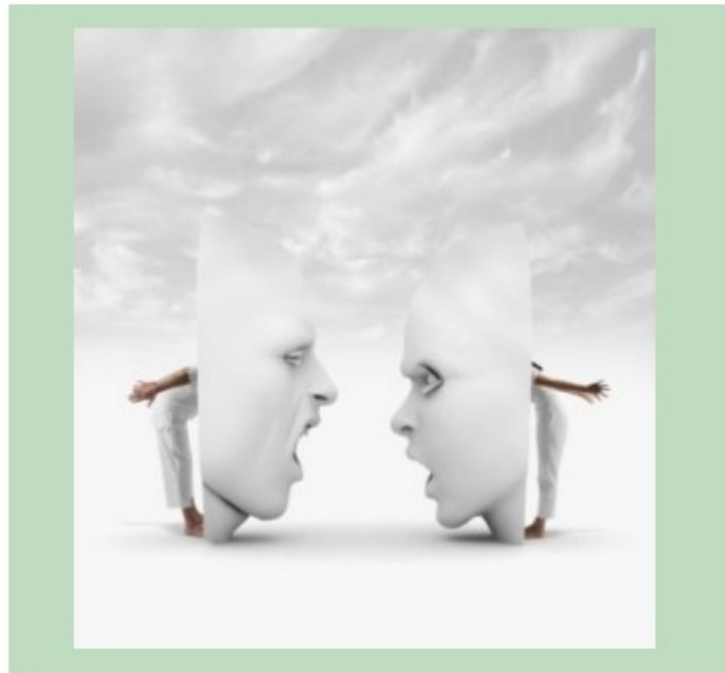


Luiz Gonzaga de Alvarenga

MORAL E ÉTICA:



AINDA PRECISAMOS DISTO?

(ou precisamos DESESPERADAMENTE disto?)

PARTE I

MORAL TEÓRICA

I

INDIGNAÇÃO PESSOAL E OPINIÃO PÚBLICA

O cidadão ouve o rádio, lê o jornal ou assiste à televisão, e é atingido logo de cara pelas manchetes:

POLÍTICOS ENVOLVIDOS EM CORRUPÇÃO!
DESVIO DE VERBAS!
OBRAS INACABADAS!
A SAÚDE PÚBLICA E A EDUCAÇÃO VÃO DE MAL A PIOR!
POLÍTICOS AUMENTAM OS PRÓPRIOS SALÁRIOS!
FOME E MISÉRIA POR TODO LADO!
AMEAÇA DE GUERRA!

E vai por aí afora.

Quem já está anestesiado pelo incessante volume de más notícias despejadas diariamente pela mídia, só se revolta ou sente indignação quando algum ato governamental atinge o seu próprio bolso:

AUMENTO DE IMPOSTOS!
AUMENTO DO PREÇO DA GASOLINA!
AUMENTO DE DESCONTO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL!

O ato de indignar-se com alguma notícia indica, primeiro, uma coisa óbvia (pelo menos para mim, individualmente): algo em mim (minha personalidade? meu caráter?) pode ser ferido em sua dignidade. Para ser menos pomposo, digo: algo em mim reage contra as injustiças.

E ao meu sentimento pessoal, que se expressa por um sentimento misto de revolta e de impotência, somam-se os de toda a população atingida, formando algo chamado:

OPINIÃO PÚBLICA

Esta é a mãe de todas as verdades! (infelizmente, a opinião pública pode ser facilmente manipulada, o que transforma algumas mentiras em verdade).

A opinião pública, formada por todo o aglomerado de sentimentos e opiniões pessoais (contraditórias, favoráveis, justapostas, incoerentes, etc.), é forçoso reconhecer, não existe em um limbo filosófico, sem algo que a sustente.

Quando fico indignado com alguma notícia, estou pensando em quê? Obviamente, devo estar pensando em meu próprio bem, e no bem de todos (se vejo alguém ser espoliado de alguma forma, sinto em mim as dores desta pessoa). Isto, pelo menos, é o que ocorre com a grande maioria de todos nós, cidadãos. E se eu e alguém mais se indigna com o sofrimento alheio, deve haver algo em nós que nos conduza a isto. Este algo é o sentimento de solidariedade que sinto pelo meu semelhante, e que me leva a sentir indignação por ver uma injustiça. Mas não só com relação à injustiça. Quem ainda não viu o que ocorre quando uma comunidade qualquer sofre uma catástrofe de qualquer natureza? Imediatamente, começa a chegar ajuda vinda de todos os lugares. É a solidariedade na tragédia.

Este sentimento, para que exista, deve ser inerente a natureza humana, caso contrário ele seria bem raro. Além disso, algo ou alguma coisa deve dar-lhe causa, ou dirigi-lo. Concluo, então, que este algo ou alguma coisa, que dirige o meu sentimento e o sentimento de meus semelhantes é o Bem. Fantástico, não?

SOMOS MOVIDOS PELO BEM!

Uma declaração como esta pode soar tola ou carola nos dias atuais, mas nem por isto ela é uma inverdade. E reafirmo:

SOMOS, TODOS, MOVIDOS PELO E PARA O BEM!

Esta não é uma declaração religiosa ou mística. É simplesmente a constatação de um fato, derivada de uma observação.

Em menor ou maior medida, somos, todos os seres humanos, seres racionais e sociais, com um comportamento que busca, em última análise, o bem pessoal e o bem coletivo (não estou considerando, aqui, o comportamento desviado, em menor ou maior grau. Contudo, mesmo o criminoso age motivado pelo seu egoísmo, que ele considera o seu “bem”).

Este *bem* que desejamos para nós e para os outros, é claro, deve ser delimitado e contido em regras e normas. Se me deixar levar pelo meu egoísmo, eu posso confundir as coisas e querer para mim algo que pertence a outro. Nestes momentos, sinto muito pouca solidariedade pelo meu semelhante. E o que fazer, se ele quiser tomar-me o que é meu? É o que veremos, oportunamente.

Lembram-se daquele preceito: “não faça aos outros o que não quer que façam a ti”? É com ele que tem início a moral.

II

O HOMEM E A MORAL

O homem é um ser gregário, ou seja, que vive em coletividade, ou em sociedade. É, por isto, um ser social.

É também um ser racional, que utiliza a razão. Então, o homem possui a razão.

O homem age (ou deveria agir) conforme a sua razão. De qualquer maneira, tem um comportamento, que (em teoria) busca o próprio bem, e recusa o mal para si próprio.

Ou seja, o homem:

- é um ser social (vive em sociedade);
- é um ser racional (possui a razão);
- tem um comportamento social.

Este comportamento social é regido por costumes, regras, normas e leis. Com comportamento social, quero dizer um comportamento socialmente aceito e sancionado.

*

Você segue a moda? Veste-se de acordo com o que é ditado pela moda? Ou não liga para isto?

Você fica incomodado quando o seu carro não é “zero quilômetro”? Fica chateado quando o seu vizinho compra uma televisão maior do que a sua?

Você fica escandalizado quando fica sabendo de um comportamento incomum, por parte de uma pessoa pública (artistas, políticos, religiosos, etc.)?

Estes são exemplos de comportamentos sociais que denotam os costumes de uma sociedade. O comportamento social, então, é ditado principalmente pela imitação, pela necessidade de aceitação (“o que é que vão dizer?”), pela necessidade de mostrar-se através da ostentação (“você viu o que fulano comprou?”), pela ânsia de mostrar-se superior, hierarquicamente (“você sabe com quem está falando?”).

*

A convivência em sociedade tornou necessário delimitar os direitos e os deveres de cada um dos indivíduos que nela vivem. Para isto, foram criadas regras, normas e leis que tornassem possível um comportamento racional.

Pergunto: o meu comportamento racional é igual ao seu comportamento racional? Ou: o que é que influencia o comportamento racional? (Com comportamento racional, quero dizer um comportamento regido pela razão, o que supõe que eu e você não sofremos das faculdades mentais). Suposto isto, volto ao tema:

Se faço uma opção por determinada linha de ação, devo prever o seu resultado. Isto é uma escolha racional (prestem atenção à palavra *escolha*). Mas, quando escolho, exerço minha vontade (também quando parto para a ação, estou agindo voluntariamente, ou segundo a minha vontade).

No campo do humano, o comportamento racional deriva da escolha entre *valores*. Estes valores podem ser de ordem superior ou de ordem inferior. Esta escolha entre valores é também uma escolha entre atos morais, escolha esta que se conforma às convicções intelectuais e ao estado psíquico, ou avaliação pessoal da realidade (tessitura social).

A realidade não se apresenta a mesma para cada um de nós (ou pelo menos não a interpretamos da mesma maneira). Como posso saber se minha avaliação pessoal da realidade é idêntica, ou pelo menos semelhante à das demais pessoas? Esta avaliação, é claro, depende de vários fatores: inteligência; formação familiar; formação educacional; crenças pessoais – adquiridas ou infundidas; ambiente social; entre outros.

Se a realidade, e principalmente a realidade social pode ser interpretada individualmente, há uma necessidade urgente de uma providência:

UM CONSENSO!

Consenso é um consentimento mútuo. É uma crença comum, que une firmemente o comportamento diversificado de cada um dos

membros de uma sociedade. O consenso depende da adesão universal e uniforme às regras, normas e leis que caracterizam esta mesma sociedade.

*

“(…), a conformidade a normas sociais é incentivada pela manutenção da *solidariedade* (coesão social). Quanto maior for a identificação recíproca dos membros de uma sociedade ou de um grupo e quanto mais robustos forem os laços que os unem num todo social, menores serão as probabilidades de que venham a infringir-lhe os costumes, as convenções ou as leis” (Ely Chinoy, *A solidariedade e o consenso*, em *SOCIEDADE Uma Introdução à Sociologia*).

*

O consenso pode ser imposto, ou pode ser aceito de modo inconsciente. É o caso da moda, por exemplo. Se você “segue” a moda, quer dizer que você *consentiu* em seguir as regras relativas às roupas usadas pelos vários segmentos sociais. Mas há um outro consentimento, do qual quase não nos damos conta. Vestir-se *conforme a época e o lugar!* Sim, porque a ninguém (creio) ocorreria (nos contextos usuais) vestir-se como se vestiam, por exemplo, os gregos ou os romanos antigos, ou vestir-se à moda dos árabes atuais, por exemplo. Ou até mesmo ficar nu em público!¹

As vestes, além disso, definem o segmento social ao qual o elemento pertence. Roupas caras ou baratas (de liquidação, e até usadas) dizem muito sobre a pessoa. Bem ou mal vestido, não demora muito e você é rotulado e catalogado nas diversas faixas sociais. Aliás, mesmo as sociedades que usam vestimentas aparentemente iguais entre si (como os árabes ou os japoneses tradicionais, por exemplo), possuem regras complexas que ajudam a distinguir os vários grupos sociais.

Existem regras que se devem seguir à mesa, por exemplo, e que definem o refinamento cultural, ou os costumes estabelecidos. A etiqueta ocidental é rigorosa neste ponto, e no entanto, nenhum convidado à mesa de um árabe deixaria de arrotar após a refeição para exprimir o seu agrado pela comida, gesto este que é recebido com deferência pelo anfitrião. Naturalmente (naturalmente?), isto seria recebido como uma extrema grosseria, em uma mesa europeia ou americana.

¹ A nudez despropositada é um ato que ofende a moral.

Torna-se evidente que a interpretação social da realidade não possui um padrão universal que a autentique. Regras e normas de comportamento tornam-se fruto de um consenso, e resultado de uma tradição (“todos fazem assim!”). Mas, e quanto à moral? É o resultado de uma interpretação social? É fruto de um consenso?

Se a moral se justifica por si mesma, ela obriga (por imposição direta ou indireta) a um determinado tipo de comportamento? E, afinal de contas, o que é uma *obrigação moral*?

*

Obrigação moral é um conceito difícil, que tem dividido a opinião de todos os filósofos que se debruçaram por sobre este tema. A questão é: quem me obriga? A sociedade ou a minha consciência?

Se as pessoas agissem, *realmente*, de modo racional e lógico, não existiria uma problemática sobre a moral. Se o consenso social se realizasse sobre bases racionais, não haveria necessidade de regras e normas para conter dentro de limites o comportamento mútuo das pessoas. Haveria uma maior liberdade de comportamento, exatamente porque as pessoas renunciariam a um excesso de liberdade individual.

Você crê que exista um paradoxo aqui? Mas este aparente paradoxo explica-se facilmente: haveria necessidade de menos leis, se as pessoas obedecessem fielmente às poucas que houvessem.

O antigo livro chinês, Tao Te King, é esclarecedor a este respeito:

“*Quanto maior o número de leis,
Maior a quantidade de ladrões e saqueadores.
Por isto o sábio diz:
Eu não faço nada, e o povo se endireita por si mesmo*”.²

² E também como diz o grande literato russo Dostoievski em alguma parte de sua obra-prima *Irmãos Karamasov* – bastam *dez* leis, que, cumpridas à risca, trariam a felicidade à humanidade: os dez mandamentos mosaicos.

III

LIBERDADE E NECESSIDADE

A filosofia moral debate extensamente se o homem é realmente livre em suas ações, em virtude de seu *livre-arbítrio*, ou se está inelutavelmente preso ao *determinismo*, que é o fado ou o destino, para os gregos antigos.

*

Se eu creio que a vontade é absolutamente livre, que não pode ser condicionada por nada, creio na total liberdade da vontade (teoria do *voluntarismo*). Por outro lado, se creio que não existe o livre-arbítrio, e apenas a necessidade absoluta, ou determinismo, a minha ação perde qualquer caráter moral, escrava que se torna da cega necessidade (teoria do *fatalismo*). É evidente que a minha ação deve se situar em um meio termo, entre a liberdade total e a necessidade absoluta. Somente assim posso submeter minha ação à prévia avaliação de suas conseqüências, e agir assim sob a égide da moral.

A minha liberdade, então, é a liberdade de agir como devo agir. E se em minhas ações obedeço a Deus, à minha consciência ou ao Estado, é o que ainda veremos.

*

Quais são, então, as condições psicológicas para a vida moral?

- *Razão*: permite conhecer as conseqüências advindas do cumprimento ou da transgressão do proceder imposto socialmente;
- *Livre-arbítrio*: é a capacidade ou liberdade de escolha. É também dolo ou intenção. A partir de uma escolha racional, onde se medem as conseqüências da ação, ao homem é facultado agir, em razão de sua liberdade ou autonomia de ação.

Como veremos, de uma ação imoral podem decorrer conseqüências legais (punição por penas legais) ou tão somente restrições sociais, de ordem individual ou coletiva (execração pública, rejeição, etc.). Aliás, convém lembrar aqui que uma ação imoral nem sempre é ilegal. Para

que uma ação imoral seja considerada ilegal, deve existir uma norma (lei) prévia que a enquadre, e um julgamento formal.

*

Pergunto, então: tenho liberdade para não cumprir as obrigações morais? Qual a relação entre a minha liberdade e a minha necessidade de cumprir tais ditames?

Antigamente, quando os costumes eram mais rígidos, se eu tivesse, por exemplo, um comportamento social inadequado, tal como dizer um palavrão em público (sim, houve um tempo em que isto provocaria escândalo!), a sanção social se expressaria através de discriminação, marginalização ou, no mínimo, por uma censura social, manifesta ou não. Mulheres que se divorciavam eram consideradas prostitutas, no mínimo. Filho fora do casamento, então, seria um verdadeiro escândalo.

Nestes tempos, as pessoas procuravam agir de acordo com os usos e os costumes (as normas) aceitos na época.

É claro que comportamentos considerados imorais não se confundem com comportamentos anti-éticos, nem com um comportamento manifestamente criminoso. Mas tratemos, aqui, dos dois primeiros, em sua interpretação mundana, ou comum.

*

Um comportamento imoral (principalmente em tempos passados) pode ser expresso por uma conduta social inadequada, como vestir-se escandalosamente, usar os cabelos para “agredir”, etc., mas também por uma conduta sexual “anormal”, violação ou agressão aos costumes familiares, conduta desonrosa ou indecorosa, e a lista é interminável.

O comportamento anti-ético, por sua vez, expressa-se por um comportamento aparentemente honrado, mas que sub-repticiamente (por baixo do pano) busca a todo custo locupletar-se (principalmente à custa do bem público), na exploração econômica (em relações empregatícias, por exemplo), na exploração da boa-fé, no engano e na tapeação, no comportamento profissional inadequado, etc.

*

Em qualquer tipo de comportamento (moral ou imoral, ético ou anti-ético), sempre está presente a minha liberdade de escolha. É claro que, normalmente (no comportamento social regido pelos costumes), as pessoas buscam a conformidade, a integração e a aceitação, porque a rejeição e a marginalização sempre causam sofrimento pessoal e constrangimento (aliás, este um exemplo da *face terrível* da opinião pública. Quem não a teme?). Já a necessidade de agir segundo as regras legais (jurídicas) se deve à coação latente ou manifesta que se exerce contra o comportamento desviado.

Em minhas atividades práticas diárias, devo conhecer a leis da natureza e as leis da sociedade, e usá-las a meu favor, buscando o meu bem e o de meu próximo, e situá-las sob uma escala valorativa. Isto pressupõe o meu autodomínio, pois devo agir sob circunstâncias que nem sempre me são favoráveis (por exemplo, se sou “fechado” no trânsito, devo ter um autodomínio suficiente para não sair em perseguição àquele motorista que cometeu tal ação. À ação anti-ética dele, devo responder com uma ação ética de minha parte).

*

Qual a diferença entre regras e normas? Por exemplo, as regras de trânsito são um conjunto de preceitos legais que buscam orientar e educar o trânsito, com vistas a conseguir um fluxo rápido e seguro de veículos, e que não ponham em perigo a vida dos pedestres (a parte mais fraca deste sistema). Há regra imutáveis, *em razão do costume*. Dirigir pela direita é um deles (nos países de língua inglesa, dirige-se pela esquerda). E há regras imutáveis, *em razão da norma legal*. Sentido obrigatório, por exemplo. O que interessa, aqui, é que o preceito legal (trafegar no sentido indicado) seja obedecido, mesmo que o sentido de tráfego de uma rua mude de um dia para o outro, conforme as conveniências do trânsito. Se ontem eu podia dirigir em uma direção, hoje já devo dirigir no sentido contrário, de acordo com a atual indicação legal. Em qualquer caso, a violação à norma ocorre quando eu *trafego no sentido inverso* ao indicado. As regras de trânsito pressupõe, então, uma norma (imposição ou coerção) e uma sanção legal ao seu não cumprimento).

As regras gerais de trânsito devem ser obedecidas, não porque tenham um conteúdo moral, mas porque, como eu disse, ajudam a disciplinar e educar o trânsito. Estas regras baseiam-se em uma coerção legal, que *as obrigam*. Se não obedecê-las, haverá uma sanção legal como consequência, que é a multa. Entretanto, se em razão de um ato

ilegal (infração às regras de trânsito) ocorrer algo de grave, que ponha em risco a vida de outras pessoas (excesso de velocidade, por exemplo), há aí um ato imoral?

*

A lei estabelece uma diferença entre ato ilícito doloso (ação perpetrada com intenção de prejudicar) e ato ilícito culposo (em que o prejuízo decorreu de ato não intencional, mas envolvendo omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia). Além disso, os atos ilícitos podem ser cumulativos. Por exemplo, dirigir sem licença (carta de motorista), dirigir após ingerir bebida alcoólica, dirigir na contramão, quando realizados em conjunto, constituem agravantes do ato ilícito, aumentando a penalidade imposta.

Tirar a vida de modo intencional é considerado um ato imoral em qualquer sociedade. Não apenas as leis da sociedade condenam este ato, como também as leis religiosas. Perceba, entretanto, a diferença entre a moral religiosa e o direito comum: a lei não diz: “é proibido matar”; diz, sim: “pena por matar: x anos de prisão”. Já a primeira é mandatória: “não matarás!”. Entretanto, sua penalidade tem apenas sentido metafísico: “o preço do pecado é a morte” (qual delas atinge o seu objetivo?).

*

A punição aos atos ilícitos não decorre do uso excessivo da liberdade individual. Toda a gradação de sanções e coerções impostas pela sociedade não visa restringir a liberdade e o livre-arbítrio. Visa, isto sim, mostrar ao indivíduo *o que é que decorre* do seu mau uso. E a pena máxima ao mau uso da liberdade (do livre-arbítrio) costuma ser a própria restrição a ela, pelo confinamento forçado em prisões. Mas nem a necessidade do Estado de preservar o bem público a abole, pois ela continua a existir (quando a pena é cumprida, devolve-se a liberdade ao recluso).

IV

ORIGEM DA MORAL

Há “causas” ou “forças” que determinam a conduta humana, causas e forças estas que podem ser conhecidas? Ou existe um ideal que o homem persegue, dirigido por sua “natureza” ou “essência”?

Na verdade, estas perguntas não são minhas. Elas vêm dividindo a opinião dos filósofos desde a época dos gregos antigos.

Uma das grandes perguntas que os filósofos se fazem é a seguinte:

— Qual é a origem da Moral?

Ou, perguntando de outra maneira:

— Qual é a origem da força que nos obriga a obedecer aos preceitos morais?

Lahr-Jaspers diz que a lei moral “supõe evidentemente um legislador de quem recebe a sua autoridade; por outro lado, não há *responsabilidade efetiva* senão quando houver um juiz, e toda *sanção* é ilusória sem um poder que garanta a sua execução (...)” (Lahr-Jaspers, *Filosofia*). Ele afirma que este poder é Deus; Hobbes diz que este poder deve ser o Estado.

*

Note o seguinte: quando eu fico indignado ao perceber o sofrimento do próximo, estou obedecendo a um preceito moral particular, interior à minha psique. Este preceito, entretanto, não surge do nada. Através da educação e da socialização ele pode ter sido imposto à minha psique de modo definitivo, ou pode agir continuamente através de uma coação (manifesta ou não) exterior.

Quando ajo de maneira “civilizada”, com bons modos, polidez e cortesia, estou seguindo os costumes estabelecidos, e me adaptando às normas sociais (assim, evito falatórios e mexericos). Este comportamento vem de uma educação prévia, através da qual

internalizei esquemas de convivência social. Mas por que ajo deste modo? Por respeito ou temor a uma autoridade exterior, ou porque estou agindo de acordo com a minha “consciência moral”?

Igualmente, quando sou obrigado a seguir a normas e leis próprias do meio onde vivo (respeitar a vida, a propriedade e o direito alheio, são algumas delas) de onde vem a obrigação de agir assim? É o temor de uma sanção que me será imposta, se eu não obedecer? É uma coação que vem do estado, da sociedade, da religião? Ou provém de minha psique, que adota este padrão de comportamento em razão de uma avaliação ou julgamento interior?

*

Os que se alinham de acordo com a primeira opção afirmam que o fundamento da obrigação moral vem de uma lei estranha e exterior ao indivíduo, que o coage para tal (teoria heterônoma); neste caso, a vontade dele submete-se a uma vontade que lhe é superior, a qual pode vir de Deus (ética teológica), do Estado, etc.

Os que aceitam a segunda opção afirmam que este fundamento vem do próprio cumprimento da ação moral (teoria autônoma).

Alguns buscam uma opção conciliadora, onde reconhecem a autonomia do ato moral, mas negam que ela possa destruir o fundamento efetivo das normas morais. Procuram apontar a origem e a evolução dos preceitos morais através da história, ou mesmo na evolução da individualidade humana. Assim, as várias escolhas filosóficas possíveis tornar-se-iam apenas uma concepção realizada a partir da visão dos objetos morais e dos valores absolutos, os quais são descobertos pouco a pouco durante o evoluir histórico.

O filósofo Kant, que possui uma concepção própria, distingue entre conformidade subjetiva e espontânea com a lei moral (caso das normas e do costume), e a conformidade objetiva com a lei jurídica (leis), que ele chama de *legalidade*.

Segundo sua doutrina, existe o domínio da moralidade, que é a obediência à lei devido a um sentimento interno ou motivo psicológico, e o domínio do direito, quando se cumpre o dever em razão de uma coação legal.

ÉTICA E MORAL

O comportamento humano dentro da sociedade (ou os comportamentos dentro das diversas sociedades) possui simultaneamente padrões gerais e individuais. Uma das coisas que os antropólogos descobriram já no século XIX, é a que as diversas sociedades humanas possuíam padrões de comportamento regidos por uma moral adequada aos costumes daquela sociedade. Existem algumas regras universais (“não matar” é uma delas), mas outras regras, tais como as referentes aos casamentos consangüíneos podem variar de sociedade para sociedade.

Esta característica fez com que os filósofos se perguntassem:

— Existem, no comportamento moral, ou na própria moral em si, regras constantes e universais?

Os estudos antropológicos e sociológicos que mencionei, levados a efeito a partir do século XIX, levaram a uma conclusão básica importante:

Não existem sociedades sem regras que regulem as relações sociais de seus membros.

Repetindo: existem diversos usos e costumes entre os diversos povos, e estes usos e costumes podem variar bastante de uma para outra sociedade e mesmo ao longo do tempo, mas em todas existem normas reguladoras e sancionadoras do comportamento social.

Foi do estudo destas relações, normas e sanções reguladoras que surgiram as disciplinas filosóficas da *moral* e da *ética*.

A primeira deriva o seu nome do latim **mor**, **mores** (costume), e a segunda vem do grego **ethos** (costume, povo ou nação). A moral tem um campo mais amplo, pois estuda os costumes dos povos através dos tempos, suas transformações, peculiaridades e modificações. Tomando como objeto de estudo apenas os costumes, constrói-se a ética como disciplina específica, que procura os princípios que os regem, seus nexos e a finalidade a que se destina.

Os filósofos kantianos reservam o nome de *ética* para o estudo da moralidade, como um fenômeno geral; e o de *moral* para a moral individualizada. Para Hegel, a ética designa o reino da moralidade, e a moral, o reino das intenções subjetivas. (Deixarei para defini-las mais à frente).

A moralidade, então, é o caráter moral de uma ação ou de um agente desta ação. O conjunto de todos os fenômenos da moralidade constitui o que se chama o *mundo moral*, cujas leis tendem ao alcance do *bem*. E por regular todos os nossos atos, os meus e os seus, a moral é *universal* (não confunda com regras universais), e é também *indispensável*, porque obrigatória. É universal e obrigatória, porque todos os povos possuem leis morais, que se devem obrigatoriamente cumprir.

A variabilidade dos atos morais ao longo do espaço (em várias sociedades) e do tempo (em uma mesma sociedade) indica que a universalidade da moral é relativa, e não absoluta. Isto se deve a uma característica das sociedades humanas. Tal como os indivíduos, estas possuem uma vida, caracterizada por uma infância, uma maturidade e uma decrepitude. Todas as sociedades tiveram (e terão) o seu período de decadência. E é neste período que ocorre uma frouxidão moral que acarreta uma liberalidade geral, provocando a decadência dos costumes. Nestes períodos, a moral costuma ser re-interpretada, numa tentativa de justificar as ações individuais que seriam censuráveis em outro contexto.

Acima da moral, então, costuma-se colocar a *Ética*, como um padrão máximo a ser atingido. Isto leva a concluir que nem tudo o que é moral é ético, exatamente em razão da relatividade dos costumes. Não significa que, usualmente, os padrões morais sejam inferiores. Significa, sim, que os atos morais devem ser regulados pela moral que esteja de acordo com a ética. Para todos os efeitos, a moral deve ser entendida como a manifestação integral da ética.

VI

O ESTUDO DA MORAL

Como mostrei no início, existe em cada um de nós um impulso básico para o bem; este impulso pode ser deduzido da observação e da generalização do comportamento. Entretanto, não é possível deduzir a moral da simples observação da ação humana. Em virtude de sua liberdade, o homem pode obstacular ou frustrar a ação moral (em si ou em outros), ou agir contra ela; isto dificulta a generalização a partir da observação.

Em suma: eu sei que o *bem* existe em mim, mas não devo concluir daí que a moral é inerente ao meu ser. Para deduzir a existência da moral, é exigida uma reflexão filosófica e uma explicação metódica (uma metodologia).

A moral deve ser construída como filosofia e como ciência.

Coloquei em negrito e sublinhei a declaração acima para chamar a atenção para a sua importância. A disciplina moral não é um conjunto de preceitos teóricos ligados frouxamente; por invadir cada instante de nossa vida, a moral adquire uma importância prática que somente o seu estudo pode mostrar. E uma dimensão insuspeitada surge quando entram em campo os valores humanos, dos quais a escolha separa nitidamente entre o bem e o mal.

A simples existência de idéias morais não implica que exista uma disciplina filosófica em particular. O Taoísmo chinês de Confúcio, por exemplo, aborda extensamente a moral, sem nem por isto constituir uma ética filosófica (pelo menos segundo a concepção ocidental). Para Ferrater Mora, “... se faz difícil estabelecer uma separação estrita entre os sistemas morais - objeto próprio da ética - e conjuntos de normas e atitudes de caráter moral predominantes numa sociedade ou numa fase histórica dadas”.

Para Buratti, “estudar a moral é o mesmo que estudar o homem e a sociedade na sua natureza psicológica em ação, pesar o valor dos seus atos, investigar os ligames íntimos da sociedade. E porque o fator moral

e o fator psicológico se fundem e confundem na unidade psíquica, é evidente que estudando a moralidade acompanhamos o progresso moral feito pelos povos e constatamos os seus resultados”.

*

Não só à filosofia interessa o estudo da moral. Luís Washington Vita diz que “Para a sociologia, o estudo da moral tem importância pelas razões seguintes: a) os atos morais são condicionados pelas relações sociais, isto é, recebem o qualificativo de “bons” e de “maus”, de acordo com o bem ou o mal que deles resulta para o bem-estar de outrem; b) os melhoramentos no padrão de vida social devem ser, e de fato, sempre são acompanhados da mais estrita aplicação dos *princípios éticos* nos atos da vida em sociedade. A moralização do grupo em todas as suas atividades, políticas, econômicas, sociais, é considerada como condição do seu progresso; c) em sociologia aplicada surgem a cada passo casos que envolvem *considerações éticas*. O comportamento individual, cujas conseqüências sociais são evidentes, é determinado pelas leis morais. Daí seu interesse sociológico, pelo menos como explicações; d) a ética é o principal fator do *controle social*, é o código que estabelece os padrões de vida, a lei que restringe, refreia os ímpetos desfavoráveis ao grupo. Para o sociólogo, é o meio de *socialização* por excelência, já que todas as instituições de controle social tem uma base moral”.

Os métodos seguidos para o estudo da moral são conforme a linha filosófica adotada. Alguns filósofos, tais como Stuart Mill e os positivistas consideram a moral uma ciência de observação, e querem lhe aplicar o método das ciências naturais.

A moral pode ser teórica ou prática. Pela teoria, procura-se entender a razão da existência dos fatos morais, que são explicados (teoria explicativa) ou sistematizados (teoria sistemática). A prática é a moral aplicada às relações humanas.

A moral existe apenas no âmbito humano, porque só o homem pode escolher, julgar, comparar, pensar ou até mesmo frustrar os atos morais. E porque as normas que regulam as relações humanas variam no espaço e no tempo, a moral torna-se relativa, ao invés de absoluta. Para construir a ciência da moral, é imprescindível encontrar aquelas normas permanentes, invariantes, que são independentes das condições geográficas, históricas, étnicas, etc. Mas normas permanentes e invariantes só se admitem se são impostas por outrem, e aqui tomam-se

duas posições. De um lado, os *trancendentalistas*, que acreditam que as normas são impostas por uma divindade, e o comportamento humano se confunde com o comportamento religioso (este comportamento é extremamente difundido entre os judeus e os muçulmanos ortodoxos). De outro lado, existem os *immanentistas*, que afirmam que as leis morais, que regulam as relações entre os homens, surgem da própria estrutura social.

*

A maioria dos filósofos que estudaram a moral dividem-se em *empiristas* e *racionalistas*. Os primeiros priorizam a experiência, e dizem que desta surgem os fatos morais. Já os racionalistas entendem que o fundamento dos fatos morais está na razão.

Kant admite uma posição racionalista intermediária. Por enxergá-la apenas como uma questão metafísica independente da psicologia, quer estudá-la segundo o método apriorístico, segundo qual os conceitos morais originam-se unicamente da razão. Para ele, “uma vez estabelecido o princípio da obrigação, todo o resto da moral se deduz pela simples análise dos conceitos de lei racional e obrigação”.

VII

A ESSÊNCIA DA ÉTICA

Os filósofos dividem a ética ,segundo sua essência, em:

- ética formal;
- ética material.

(daqui para a frente, estarei usando indistintamente os termos ética e moral, como sinônimos. Oportunamente, farei a distinção necessária).

Kant é o representante da primeira. Ele afirma que não se pode definir a moral unicamente com base na experiência. Deve existir um juízo (uma afirmação ou negação) de validade universal, para afirmarmos algo sobre a moral. Para ser independente da experiência, para que uma lei moral seja válida em qualquer circunstância, a moral tem de ser dada *a priori* (a priori significa: antes da experiência, já existente na mente).

Este juízo afirmado por Kant existe previamente em mim, em meu ser, em minha consciência, antes que eu tenha visto comportamentos morais fora de mim. Quando eu julgo um comportamento pelo prisma da moral, não estou fazendo comparações com outros comportamentos, tirados de minha experiência prévia. Estou, isto sim, comparando-os com o meu juízo moral interior, único capaz de afirmar algo sobre eles.

*

Já mostrei que a vida prática, em sociedade, implica em seguir regras e normas gerais, que vão da imposição não-manifesta a um comportamento aceito, até as coerções expressas (mandatórias, restritivas ou impeditivas) de forma legal aos membros da sociedade.

Para Kant, a vida prática é regulada por leis objetivamente válidas ou princípios éticos superiores, que denominava *imperativos*. Existiriam então os imperativos hipotéticos (por exemplo, a polidez, a cortesia e os bons modos, que é um comportamento circunstancial), e os imperativos categóricos (por exemplo, o mandamento “não matarás”, válido em qualquer circunstância).

Dessa maneira, todas as leis morais são imperativos categóricos, que se fundam em princípios dados *a priori*. Assim, a origem dos princípios éticos deixa de ser Deus, Liberdade ou Bem Absoluto, os quais passam a ser seus postulados. Quer dizer, o meu juízo moral é suficiente (ou deve ser) para me instruir acerca do comportamento moral. Não é necessário uma imposição exterior para que eu adeqüe meu comportamento ao *mundo moral*. Mas não significa, também, que eu possa negar a existência de Deus, ou a existência de idéias absolutas tais como Liberdade ou Bem Absoluto. O meu próprio juízo moral basta para demonstrá-los.

VIII

A ÉTICA DOS BENS

A ética dos bens, que essencialmente é a ética material, é aquela que busca uma finalidade, e diz respeito a todas as doutrinas que se fundamentam no hedonismo (busca do prazer) ou na consecução da felicidade. O bom ou o mau na ação resulta de sua adequação ou inadequação ao fim proposto. Conforme este fim (finalidade), a moral pode ser utilitária, perfeccionista, evolucionista, social, individual, religiosa, etc. O seu fim principal, entretanto, sempre foi o *supremo bem*.

A ética dos bens, ou dos fins, pressupõe então a existência de um *bem supremo* como a finalidade mais elevada da vida humana; a realização do fim próprio do homem é este supremo bem (ou seja, evitar o mal e procurar o bem). A definição deste bem depende da determinação do fim próprio do homem. Há uma hierarquia de fins, ordenados até o fim mais elevado, e um fim pode ser utilizado (ou realizado) para se chegar a outro mais alto.

Entre os gregos, discutia-se sobre qual seria o fim ulterior, ou fim último, que não podia ser utilizado para se chegar a outro mais elevado. Estes poderiam ser, o prazer, a virtude, a felicidade, a cultura, a utilidade, etc. Antes de Aristóteles, já Aristipo de Cirena dizia que o bem supremo é a voluptuosidade, predominantemente a corporal; é o chamado *hedonismo*. Epicuro (cujo sistema veio a se chamar *epicurismo*, apresenta um hedonismo mitigado, que aprecia igualmente o intelecto. Para Antístenes e Diógenes Sinopense, a virtude, por tender para o bem, basta para a conquista da felicidade. Para os *estóicos* Zenão, Cleanto e Crisipo, a virtude está na congruência entre a vida e razão, e o dever é viver conforme a natureza, ou conforme a razão. Entretanto, deve existir a intenção pura, para chegar àquela. Os homens mais virtuosos da antigüidade seguiam esta escola.

Platão estabelece a exigência de uma imitação dos valores superiores, pelo homem, para alcançar o que ele chama de idéias (eide) superiores, que se situam na esfera do bem. Para ele, só esta via ética leva à felicidade. Para Aristóteles, o fim do homem é a felicidade temporal da vida guiada pela razão, sendo a virtude o seu caminho. O

conceito de *bem* está entranhado nestas antigas concepções, e só muito mais tarde veio se juntar a este (ou substituí-lo), o conceito de *valor*.

IX

A ÉTICA DOS VALORES

Com Kant, termina a ênfase sobre a ética de *bens* e sobre as diversas formas de empirismo. Os seguidores destas correntes acreditavam, os primeiros, que o mérito do comportamento dependia da relação que este guardava com o bem supremo, e os segundos, dos efeitos da conduta, tendo em vista o prazer individual. Para ele, o significado moral da conduta não reside em seus resultados exteriores, e sim na pureza da vontade e na retidão de propósitos.

(Kant, com toda a certeza, foi o primeiro filósofo a pensar em profundidade o problema da moral. Não que as abordagens anteriores fossem insuficientes, mas foi ele quem fez as sutis distinções entre conceitos antes ambíguos ou mal analisados, tais como os *imperativos*, a *consciência moral*, etc.).

Kant introduziu também os conceitos de *intencionalidade* e de *boa vontade*. Ele define esta última como aquela que age não só conforme ao *dever*, mas também *por dever*. A *legalidade* seria apenas a concordância externa entre o comportamento e a norma, que não diz nada a respeito do valor ético da ação. Para ele, o valor da ação depende da relação entre a conduta e o princípio do dever, ou imperativo categórico.

Kant diz que a lei moral não tem seu fundamento na experiência, e sim em princípios racionais a priori. Ele explica que, se as leis morais derivassem da experiência, elas não poderiam se aplicar a todos os seres racionais, nem teriam validade universal. Há de existir um princípio formal, aplicável a todos os seres racionais. Este princípio é o *imperativo categórico*, que é o critério supremo da moralidade.

O sistema kantiano tem duas exigências: autonomia (a conduta não obedece a um mandato vindo do exterior do indivíduo) e universalidade (o ato, para ter valor moral, deve aplicar-se a todos os seres racionais).

Para a ética material, ou ética dos valores, o dever é a expressão do mandato, o qual é exercido sobre a consciência moral através dos valores. Mas a consciência do dever pode provir também de uma intuição dos valores mais elevados.

A ética dos valores, ou ética axiológica (de **axis**, valor), afirma que o dever deve encontrar o seu fundamento em um valor. O conceito de valor, então, torna-se central. Para Johannes Hessen, os valores são dados de modo imediato como qualidades ou estruturas de um ser (que se estuda na *ontologia*).

Para a axiologia (estudo dos valores), o que é valioso o é por si próprio. Intuir os valores é função da gnosiologia (teoria do conhecimento), enquanto que saber de sua existência é função da ontologia (conhecimento do ser enquanto ser).

X

O DEVER MORAL

O valor moral apresenta-se como uma exigência não-condicionada, como uma força que torna-se obrigatória ao sujeito. Por ser uma coisa que o sujeito deve fazer, torna-se um dever, mas não um dever que se apresenta como uma necessidade natural, e sim como uma exigência, ou melhor dizendo, um *mandato* (um “ter de ser”). O dever, então, sempre foi considerado como um dever moral.

Para Kant, como vimos, o dever é a forma da obrigação moral, e a moralidade surge quando a ação é realizada por respeito ao dever, e não por obrigações externas ao indivíduo. Ele diz que o dever é a “necessidade” de agir por puro respeito à lei.

O dever é o “ter de ser”, o que se tem que realizar. É o dever-ser. Quando a ética é considerada ontologicamente (sob o aspecto do ser), o objeto da ética torna-se o dever-ser. A ética estabelece a *retidão* dos atos humanos em função de determinados princípios, que são sua razão de ser.

O dever-ser não contradiz o princípio da liberdade humana (o livre arbítrio). Ao homem cabe escolher o ato que vai realizar. Se ajo sob o jugo das paixões, ou por instinto, nem assim o meu ato é determinista, porque eu poderia frustá-lo, se refletisse sobre ele. Assim, o impulso para a ação não a determina; se as paixões podem conduzir à ação **irrefletida**, a ponderação conduz à ação equilibrada. Igualmente, minha ação ética não é determinada. O dever-ser ético não é determinista, porque está de acordo com a natureza humana. O imperativo categórico, por estar no âmbito da razão, pode ser frustrável (não realizável).

O dever-ser do homem se conduz:

- ante si mesmo;
- ante seu semelhante;
- ante a natureza;
- ante aquilo que o transcende.

*

A partir deste momento, começarei a distinguir entre moral e ética. A melhor distinção é aquela feita através de definições. A partir de tudo o que vimos até aqui, posso então dar as definições apropriadas.

Moral: é o conjunto de regras que mostram ao homem como viver conforme a sua natureza.

Ética: tem por objeto sistematizar as normas morais invariantes, ou seja, que não variam. Ao final, irei falar sobre ética profissional. Esta, basicamente, é a moral característica de cada profissão: ética médica, ética militar, ética do engenheiro, etc.

As normas éticas não são arbitrárias. Já as normas morais, se a moral for definida como a ciência dos costumes humanos, que regula suas relações, adquirem um aspecto relativo e variante. A moral é arbitrária, portanto. Um comportamento moralmente aceito, em razão da relatividade dos costumes, nem por isto deixa de ser eticamente reprovável. Uma atitude neutra sobre a moral (nem a favor nem contra) denomina-se *amoralidade*, que não se confunde com *imoralidade*, que o comportamento contrário à moral.

Uma das conseqüências da desagregação das civilizações, como vimos, costuma ser a decadência dos costumes. A moral se relaxa, ainda que os princípios éticos (que se perderam) permaneçam como um ideal (imaginem como deveriam ser os costumes nas cidades de Sodoma e Gomorra, para que fossem sumariamente destruídas).

XI

AS DOCTRINAS MORAIS

Homero e Hesíodo, em suas teogonias e cosmogonias, ou em sua mitologia, foram os primeiros gregos a falar sobre os ensinamentos dos deuses, e sobre as primeiras causas de tudo. Em suas obras vários princípios são abordados, tais como a origem do mal, a transitoriedade da vida, a responsabilidade e a culpa, destino e necessidade, etc. Encontra-se fartamente em seus textos um termo (intraduzível em línguas modernas): *hybris*. Este termo tem uma conotação de pecado, mas com uma muito maior abrangência. Abbagnano diz que os gregos o entendiam como uma “... violação da *norma da medida*, isto é, dos limites que o homem deve encontrar em suas relações com os outros homens, com a divindade e com a ordem das coisas” (Nicola Abbagnano, *Dicionário de Filosofia*). Envolve sacrilégios, ofensas aos pais, ultrajes aos mortos, adultérios, incesto, suicídios, rebeldias e toda espécie de ação contra os homens e os deuses.

Os pensadores gregos mais antigos estendem-se em considerações sobre o respeito devido pelos homens aos deuses, e sobre a necessidade de um comportamento voltado para o bem. Mas para eles, o principal juiz do homem é a sua consciência. Os deuses castigam o mal, com toda a certeza, mas antes disso, o homem que desviou-se do bem sofre primeiro em seu íntimo, em razão das constantes acusações de sua consciência, em um tormento sem fim.

Para Demócrito, o verdadeiro juiz e a sanção decisiva estão no íntimo do homem, em sua consciência moral. Ele afirma que a consciência moral manifesta-se como sentido do dever e como vontade de bem, que sempre são acompanhados pela “... consciência da responsabilidade e do pecado como pelo arrependimento causado pela culpa, que se converte em purificação interior e princípio de salvação” (Rodolfo Mondolfo, *o Homem na Cultura Antiga*).

*

As doutrinas éticas ou morais podem ser classificadas, de acordo com os seus fundamentos, em: *utilitarismo*, *sentimentalismo* e *racionalismo*. De acordo com o primado do problema moral sobre o

filosófico, podem classificar-se em: *epicurismo*, *estoicismo* e *cepticismo*. De acordo com a finalidade, classificam-se em: *naturalismo*, *perfeccionismo*, *evolucionismo* e *moral religiosa*. E de acordo com a aplicação da moral, classificam-se em: *individualismo*; *egoísmo*; *altruísmo*; *universalismo*.

i

A doutrina do *utilitarismo*, ou utilitária, baseia-se no *prazer*, ou na *utilidade*, que quase sempre se reduz àquela. O prazer pode ser procurado de propósito, ou despreocupadamente. Quando existe o propósito, diz-se que é a *moral do interesse*, que pode ser *individual* ou *coletiva*. A segunda é a moral do prazer, especificamente.

O *hedonismo* é a moral do prazer, ou a doutrina moral que identifica a virtude com o prazer. Ela afirma que não há outro bem senão o prazer, e outro mal que não a dor. O hedonismo possui vários graus, desde o prazer com base na voluptuosidade (Aristipo, por exemplo, afirmava que o único bem do homem era o prazer imediato, qualquer que fosse o seu objeto), até o prazer derivado da fruição intelectual ou espiritual.

A moral do interesse, como eu disse, divide-se em moral do interesse individual e moral do interesse coletivo. Foi o filósofo grego Epicuro quem substituiu a moral do prazer propriamente dito pela moral do interesse individual. Para ele, o prazer deve ser buscado de modo calculado, ou seja, deve-se buscar tão somente o prazer que garanta ao homem a tranqüilidade de espírito, e que não é seguido de um desprazer. Para esta filosofia, o *epicurismo*, a *sensação* é o critério da verdade. Foi com ela que surgiu o termo *ataraxia*, que é o ideal da imperturbabilidade ou serenidade da alma, um estado psicológico que resulta do domínio ou da extinção das paixões. O epicurismo preocupava-se menos com os problemas teóricos da filosofia do que com o problema moral; sua preocupação maior era a *vida contemplativa*.

A moral do interesse coletivo surgiu bem mais tarde, com os filósofos Bentham e Stuart Mill. Bentham procurou dar uma feição científica ao utilitarismo, uma variante filosófica da moral do prazer. Ele afirma que o egoísmo é essencial aos homens, e que a função da moral é a sua regulação. O útil, ou a utilidade, é o bem supremo, e a moral é o cálculo da utilidade das coisas. A felicidade se conseguiria com o máximo de prazer e o mínimo de dor. Stuart Mill aliou ao *quantitativo* o *qualitativo*, e procurou subordinar a moral ao interesse

coletivo. Ele reconhece também os prazeres de ordem mais elevada, tais como os prazeres do espírito. E afirmou que o fundamento da moral era a felicidade da humanidade.

A doutrina do *sentimentalismo* baseia-se nas emoções e nas inclinações desinteressadas. Seus principais seguidores são Reid e Rousseau, com a teoria do senso moral; Adam Smith, com a moral da simpatia; Auguste Comte, com a doutrina da moral altruísta. A primeira propugna a existência de um sentido especial no homem, capaz de apreciar o valor moral dos atos; a moral da simpatia é a que afirma que nos identificamos com o sofrimento de outrem; já a moral altruísta é a moral que propugna a renúncia completa de si próprio, até ao sacrifício, em prol da sociedade.

A doutrina do *racionalismo*, ou doutrina racional, baseia-se unicamente na razão. Suas principais variantes são: o eudemonismo; a moral estóica, ou estoicismo; a doutrina racional de Kant.

A doutrina do eudemonismo, defendida por Sócrates, tem por finalidade a felicidade espiritual, ou estado de contentamento da alma, como princípio e fundamento da vida moral. Esta doutrina foi defendida também pelos neoplatônicos, pelos empiristas ingleses e pelos iluministas.

Para o estoicismo, filosofar é resolver o problema da vida. Assim, a filosofia torna-se predominantemente moral, e busca a virtude para assegurar ao homem a felicidade. Afirma a existência de uma Razão divina, que rege o mundo e as coisas de acordo com uma ordem necessária e perfeita. Afirma também que o ideal do filósofo é a ataraxia, ou a apatia.

A doutrina racional de Kant, como vimos, impõe a moral por meio dos *imperativos*.

ii

As doutrinas filosóficas que afirmavam o primado do problema moral sobre os demais problemas foram: o epicurismo; o estoicismo; o cepticismo.

O epicurismo baseava-se no *sensismo*, como fundamento da moral, e no *semi-atéismo*, crença segundo a qual os deuses não influem na vida dos homens.

O estoicismo condena as emoções e busca o isolamento do mundo.

O cepticismo enfatiza uma absoluta renúncia e indiferença ante o mundo, chegando ao extremo de negar o saber, porque acredita que o conhecimento é impossível, por inacessível ao homem.

De acordo com a finalidade, as doutrinas morais classificam-se em: *naturalismo*; *perfeccionismo*; *evolucionismo*; *moral religiosa*.

O naturalismo visa o pleno desenvolvimento de todas as inclinações e impulsos da natureza humana

O perfeccionismo era a doutrina de Aristóteles. Ela visa a plena realização da essência humana, de acordo com a natureza racional do homem

O evolucionismo: afirma que o fim da moralidade é o progresso da humanidade.

Moral religiosa: diz que a moralidade está na conformidade com a vontade divina.

De acordo com a aplicação da moral, e segundo a doutrina dos bens, existe a seguinte classificação: a) individualismo, ou moral individual: quando os bens procurados tendem para o indivíduo; b) egoísmo, ou moral egoísta: quando se busca o fim ou utilidade para si próprio; c) altruísmo, ou moral altruísta: quando se busca favorecer ao próximo; d) universalismo, ou moral universal: quando se busca favorecer à comunidade ou à humanidade.

XII

A MORAL RELIGIOSA

A filosofia grega especulou intensamente acerca do problema do bem e do mal. Com relação a este último, a pergunta que se fazia era: se existe uma divindade, se existe um mundo moral, qual a razão do mal e do sofrimento?

*

Para muitas religiões, o mal e o sofrimento decorrem basicamente do egoísmo e da ignorância da natureza humana. Esta posição filosófica é característica principalmente das religiões orientais. A teologia e a dogmática católica busca explicar de outra maneira, apelando principalmente para o conceito de *pecado original*, que consistiria em uma infração às leis divinas perpetrada pelos ancestrais da humanidade, Adão e Eva. Para esta infração, ou *pecado contra Deus* (e por isto uma ofensa infinita), foi necessário uma reparação também infinita, realizável unicamente pelo Filho de Deus, através da redenção pela cruz. Este é o dogma da Igreja.

*

“Com o advento do cristianismo, sofreram as idéias éticas substanciais alterações. Os pensadores cristãos, pelo menos na patrística, tiveram uma dupla atitude diante da ética: a) num sentido, absorveram o ético no religioso, e disso nasceu uma tendência a edificar o tipo de ética que depois se denominou ‘heterônoma’, ou — mais propriamente — ‘teônoma’, isto é, a que fundamenta em Deus os princípios da moral; b) em outro sentido, ao contrário, aproveitaram muitas das idéias da ética grega, — principalmente as platônicas e estóicas — de tal modo que partes da ética (tais como a doutrina das virtudes e sua classificação) foram inseridas no corpo da ética cristã. Bastante corrente foi o adotar certas normas éticas de algumas escolas (como a estóica), negando seus fundamentos naturalistas e suprimindo aquelas porções (por exemplo, a justificação do suicídio) que eram incompatíveis com as idéias morais cristãs. Esse processo de ‘cristianização’ da ética grega foi num crescendo, tanto que na última época da escolástica clássica se chegou à formulação de uma ética que

conseguiu fundir a maioria dos princípios fundamentais éticos gregos com as normas cristãs” (Luís Washington Vita, *Introdução à Filosofia*).

*

O advento do cristianismo (com a moral predicada nos evangelhos) trouxe uma verdadeira revolução conceitual no que se refere às relações sociais, conceito este também revolucionário para a filosofia moral: a igualdade entre os seres humanos. Não uma igualdade teórica, mas ao nível da *práxis* humana, tornando iguais o homem e a mulher, o rico e o pobre, e os indivíduos entre si, e dando ilegitimidade à discriminação e à escravidão. O judaísmo já dera um primeiro e grande passo, ao dizer que o ser humano foi criado “à semelhança” de Deus, com isto conferindo-lhe uma dignidade que inexistia em outras sociedades.

As primeiras civilizações davam muito pouco valor à vida e à dignidade do ser humano. Não só a escravidão, como também o sacrifício humano eram comuns (a própria escravidão foi um grande passo, considerando-se a pouca valia da vida humana em algumas sociedades do passado. Combatentes capturados em batalha, geralmente, eram sacrificados ou, em casos extremos, até devorados ritualmente. Posteriormente, passaram a ser escravos dos vencedores).

Sacrifícios humanos eram muito comuns, em cerimônias religiosas. Foi apenas com Abraão, testado em sua obediência por Deus (que lhe pedira seu filho em sacrifício) que teve início uma reviravolta nas relações entre o homem e a divindade, tornada unitária (monoteísmo) e não sacrificial (ou pelo menos, exigindo sacrifícios animais, de início — como ocorreu na fase judaica do Templo de Jerusalém, e incruenta, já no cristianismo, pois que a missa³ nada mais é do que um sacrifício simbólico).

Os ensinamentos dos evangelhos, sob o ponto de vista da moral, iniciaram, como eu disse, uma revolução conceitual, ao pregarem a igualdade inerente aos seres humanos. Não conseguiu acabar, é certo, com a escravidão na época, mas pelo menos lançou as bases para uma futura era de relações de igualdade entre os indivíduos em geral.

Note a importância do conceito de igualdade: só vou respeitar o meu semelhante, e aos seus direitos, se eu achar que ele é igual a mim, em direitos e deveres (a hierarquia e a autoridade pressupõem um respeito limitado, não o servilismo). Quando se diz que a Justiça “é cega”, quer-

³ A missa litúrgica tradicional, e não o arremedo de show ou a missa “comunitária” que se faz na atualidade.

se dizer que os seus atos punitivos não fazem (ou não devem fazer) distinção de casta, crença, sexo, raça, riqueza ou poder. Este é o princípio fundamental da justiça e do direito: “tratar igualmente aos iguais, e desigualmente aos desiguais”. O poder e a riqueza, numa sociedade justa, não devem (ou não deveriam) acarretar proteção corporativista ou impunidade. Este é o verdadeiro conceito de **Igualdade!**

A moral cristã (sempre a dos evangelhos) é uma moral *predicativa* (que prega, procura infundir uma crença) e *teleológica* (que busca uma finalidade, a perfeição moral). É também uma filosofia moral *milénarista*, por pregar o *fim dos tempos* e a *iminência* do advento do reino de Deus. Ao invés de predicar a moral como um fim em si mesmo, ela afirma que os atos morais nos aproximam de Deus. Afirma igualmente que os atos humanos devem pressupor o respeito aos semelhantes e à divindade. Por ser Deus (de acordo com os evangelhos) Criador, e por isto Pai do gênero humano, isto enuncia um conceito revolucionário: o de que todos os seres humanos são *irmãos*.

Para esta moral, a virtude torna-se quase inatingível, quando somos exortados à humildade, à tolerância e ao arrependimento, através de prédicas deste tipo: “amai teu próximo como a ti mesmo”; “dai a outra face a quem vos agride”; “tornai-vos mansos de coração”; “arrependei-vos de vossos pecados”; “tornai-vos perfeitos como o Pai do Céu”.

*

O estudo da filosofia ética católica pode ser dividido em dois períodos importantes: a *patrística* e a *escolástica*. Os primeiros padres da Igreja Católica, empenhavam-se intensamente em justificar e defender os princípios da religião nascente, e por isto eram chamados *apologéticos* (que faz a apologia, ou defesa, de algo). Não visavam criar uma corrente filosófica com cerne na ética; visavam, sim, discutir os fundamentos e os pressupostos morais que se baseassem nos princípios cristãos revelados pelos livros sagrados. Os nomes mais conhecidos deste período são: Orígenes, Cipriano, Atenágoras, Basílio, etc. A maior figura da época, contudo, é Santo Agostinho, cuja abordagem dos temas éticos já presume um método filosófico.

A *patrística* compreende um período que se estende entre os séculos II e VIII d.C. Esta corrente, de influência platônica, deu início à discussão filosófica que lançou as raízes da dogmática e da teologia católica, expressa nos *dogmas* e na *doutrina* da Igreja. Não se confunde

com a moral predicativa, exposta nos evangelhos, embora possua nestes, os seus fundamentos. Era uma filosofia *polemista e proselitista*. Polemista, devido à defesa ardente que fazia do cristianismo contra o paganismo da época. Proselitista, porque afirmava que o cristianismo (e por consequência, a moral cristã) era a única religião verdadeira, e por pregar a *conversão*, ou seja, a mudança de fé.

Orígenes afirmava que à Igreja cabia a reforma moral dos homens, através de exemplos de virtude. Agostinho, em sua fase *maniqueísta* (antes de converter-se ao catolicismo) acreditava no *dualismo*, filosofia que diz que tanto o bem quanto o mal possuem realidade substancial. Após a conversão, passou a defender uma moral *transcendente*, com base no *ascetismo*. Sua filosofia moral é *voluntarista*, mas afirma que a vontade é anterior ao intelecto, ao invés de provir dele. A vontade é livre, e pode querer tanto o bem como o mal. Neste último caso, vai contra a vontade de Deus. Mas a vontade é impotente sem a *graça*, uma concessão divina dada ao homem. Quando o homem opta (exerce uma escolha voluntária) pelo mal, faz mal a si próprio: este é o *pecado*. O mal não possui realidade metafísica, e o mal moral entrou no mundo em razão do *pecado original*.

A escolástica vai do começo do século IX até o século XVI. Seu nome provém do fato de que a filosofia era ensinada nas *escolas*, nome dado às primeiras universidades. Seu interesse imediato, ao invés da patrística, que se dedicava à construção da teologia católica, era a especulação pura, a qual visava construir uma filosofia cristã. Neste período, houve um retorno às idéias éticas de Aristóteles, que passaram a predominar. É também o período em que surgem os grandes pensadores da Igreja, que se esmeravam em escrever *Summas* (grandes resumos). Entre os grandes nomes desta época, tem-se: São Boaventura, São Tomás de Aquino, Duns Scot, etc.

A filosofia moral, em Tomás de Aquino, é *intelectualista*, ao invés de voluntarista. Para ele, a moral é intrínseca à natureza humana, e agir moralmente é agir de acordo com a natureza racional do homem. Afirma a liberdade da vontade, porque esta só pode agir *finitamente* (segundo sua razão), pelo motivo de não poder intuir o *bem infinito*, que é a característica de Deus. Se o homem pudesse intuir este bem infinito, ele agiria *necessariamente* de acordo com ele.

Durante o *Renascimento*, houve uma continuidade nesta linha de discussão filosófica (com alguns excessos), a par de um ressurgimento de antigas tendências, tais como o estoicismo. Os maiores nomes são:

Soto, Bañez, Dupasquier, Molina, Fonseca, Suarez, etc.; no neo-estoicismo e em outras tendências, encontramos: Descartes, Espinosa, Maquiavel, Hobbes, Hutcheson, Kant e Fichte .

*

A partir do *protestantismo*, ou movimento de reforma contra o catolicismo, passou-se a dar ênfase aos valores éticos em si, ao invés daqueles fundamentos dados pela *revelação* cristã. Kant, entretanto, já lançara as bases para esta mudança nos estudos éticos, ao afirmar que os seus postulados proviam da razão prática, embora a razão, em si mesma, não pudesse demonstrá-los. O protestantismo enfatizou o racionalismo e colocou o homem no cerne das discussões éticas, negando que este pudesse receber a *graça* divina. Ao contrário, os valores éticos deveriam ser conquistados em um trabalho árduo de reforma moral. Entre outros, sobressaíram: Grotius, Pufendorf, Holbach, Saint-Simon, Bodin, etc.

Com o século XIX veio surgindo, de um lado, uma tendência neotomista, na qual tomava grande relevo a “questão social”; de outro lado, uma tendência de mudança radical nas concepções éticas, cujo maior representante foi Nietzsche.

XIII

A ÉTICA MODERNA

Schopenhauer e Kirkegaard introduziram o tema do pessimismo e do desespero, na filosofia. Nietzsche, em seus estudos éticos, acrescentou o tema da tragédia (tais temas vieram desembocar nas filosofias *nihilista* e *existencialista* modernas). Para ele, já não valiam os conceitos (de uma cultura) que considerava decadentes, produzidos a partir de uma concepção equivocada de moral. Nietzsche revolta-se contra a moral cristã, com sua prédica de compaixão, doçura e piedade, e afirma que tais valores não estão de acordo com o homem superior, ou além-do-homem (que ele chama de *super-homem*), que estaria além do bem e do mal. Não acredita também nas doutrinas “igualitárias”, que ele apoda de “ímorais”, por disfarçarem a diferença entre “senhores” e “escravos”.

Como podemos entender Nietzsche? Foi, claramente, um libertário, um combatente dos excessos do racionalismo e da alienação. Mas foi também um produto de sua época, imersa na hipocrisia da era vitoriana, e que além disto era intensamente repressiva. Ele não conseguiu compreender, e separar, a moral cristã da moral praticada pelos clérigos e pastores, que não viviam o que pregavam. Influenciado pela filosofia oriental, que ele não compreendeu, tornou-se atormentado (e finalmente louco) pela doutrina do Eterno Retorno. Esta doutrina, que no *vedantismo* (filosofia religiosa da Índia) pressupõe que o mundo evolui através de ciclos ascendentes, foi entendida por Nietzsche erradamente. Para ele, isto significaria que o Mundo (o universo) se repetiria interminavelmente em ciclos infinitos, nos mínimos detalhes, sem possibilidade de evolução ou aperfeiçoamento. Isto também significaria que a sua vida pessoal, que ele considerava uma tragédia (era solitário, incompreendido até pelos seus pares, os professores de filosofia, e frustrado com as mulheres) se repetiria *ab aeterno*.

O tema do Eterno Retorno foi abordado por uma verdadeira plêiade de filósofos. Proclo, por exemplo, disse o seguinte: “Pois, como já disse o sobre-humano Aristóteles, os mesmos pensamentos voltam diversas vezes aos homens, seguindo certos períodos determinados do universo”. Lao-Tsé, Heráclito, entre outros, escreveram sobre ele. Auguste Blanqui escreveu: “... O universo repete-se sem fim e escarva

no mesmo lugar. A eternidade representa imperturbavelmente no infinito os mesmos papéis” (Auguste Blanquis, *L'Eternité des Astres*).

Nietzsche ocupou-se, preocupou-se e por fim atormentou-se com o tema, e seu tormento acabou por levá-lo à negação absoluta, e à busca de valores humanos transcendentais (num gesto extremo de negação, anunciou a “morte de Deus”). Afirmou que o homem comum deveria ser transcendido e superado por um *super-homem*, cuja vontade seria a *Vontade de Potência*, ou a vontade divina de “criar”. Isto o colocaria além do meramente humano. Contra a valorização do espírito, ele opôs a valorização do corpo e dos instintos, para resistir à decadência e ao enfraquecimento do homem. Para ele, os valores morais não provêm de Deus, e sim, da vida cotidiana. Subverteu, com isto, a moral tradicional, pois colocou acima desta uma moral que afirmava a vida, e tirava desta os seus pressupostos (os valores).

Mas a impotência, na filosofia moral, viria a atingir o seu auge com Ludwig Wittgenstein, que transformou o filosofar em uma mera análise de proposições. Para Wittgenstein não existe verdade, e sim proposições que podem ser afirmadas ou negadas, e a proposição verdadeira é meramente accidental. Daí, ele conclui que não podem existir proposições em ética. Tudo no mundo é accidental, e não existem valores no mundo. Não nega, contudo, a ética. Ela não pode ser expressa por proposições, por ser transcendental. O mundo não é bom nem mal; o Bem e o Mal existem unicamente em relação à pessoa (sujeito), que também é considerado transcendental. Suas considerações sobre ética, entretanto, são apenas elucubrações lingüísticas, com intermináveis análises de significado sobre o que se diz a respeito de qualquer coisa. Por exemplo, ao invés de considerar *bondade* como uma categoria ética, e daí tirar conclusões filosóficas, Wittgenstein simplesmente colocaria a seguinte proposição: “o homem é bom”, e daí partiria para intermináveis discussões sobre o sentido e significado desta elocução.

*

O advento do século XX trouxe novas e revolucionárias concepções a respeito da natureza do homem. À filosofia vieram somar-se os estudos da ciência, principalmente aquelas denominadas *humanas*, tais como a antropologia, a psicologia, a sociologia, etc. O homem passou a ser estudado sob uma ótica materialista, isenta de considerações religiosas, muito embora se desse ênfase a uma *moral natural*. Procedeu-se a uma profunda revisão de conceitos, tentando despojá-los

de conotações *metafísicas*, que muitos confundiam com significado religioso.

Talvez a mais profunda revisão conceitual no âmbito científico tenha acontecido com relação aos estudos da psique humana. A psicologia desvinculou-se da filosofia e da teologia, e apartou-se do tema: *estudo da alma*. Tornou-se mais experimental que especulativa, dando profunda importância aos fatos concretos do cotidiano. A verdadeira revolução, contudo, veio com a *psicanálise*, criada por Sigmund Freud.

Como cientista, Freud foi um pioneiro, porque revelou os mistérios da mente humana e da vida, sujeitos à influência insuspeitada do inconsciente, e mostrando a extrema importância da libido na conduta das pessoas. Esta era uma região proibida pela moral e condenada pelas religiões, que ele teve que arrostar. No que interessa à ética e à moral, a psicanálise introduziu novos conceitos, reinterpreto o comportamento humano, reavaliou a sexualidade e colocou o comportamento humano sob um prisma inédito.

Freud coloca o vício e a virtude humanos (e com isto a moral) regidos por forças que vão além de sua vontade, e coloca o princípio da autoridade (pais, sociedade, estado, religião) dentro da própria psique: é o que ele chama de *superego*. Numa outra instância mental, o *id*, ele coloca os instintos e os desejos reprimidos, aos quais dá considerável importância (principalmente os de ordem sexual).

A psicanálise atinge a filosofia ética em seu cerne, quando reinterpreta conceitos como liberdade, razão e vontade. O homem possuiria uma liberdade apenas relativa, por desconhecer suas motivações básicas. Levado por impulsos instintivos e inconscientes a um comportamento irracional, ele “racionaliza”, tentando justificá-los. E sua vontade fica adstrita às decisões corriqueiras do cotidiano, porque ela torna-se inelutável, quando levada por pulsões profundas (o *instinto de vida*, ou instinto de sobrevivência, por exemplo).

*

A moderna psicologia do comportamento vai mais além. Pavlov já afirmara que a conduta humana é uma soma de reflexos, ou o resultado de *condicionamentos*. O *behaviorismo* foi além, afirmando que todo o comportamento humano é um comportamento *condicionado*, isto é, uma *resposta* que é o resultado de um número ilimitado de *estímulos*,

em uma cadeia complexa e interminável de *reforços condicionantes*, positivos ou negativos, e que a pretensão comum à existência de um *eu*, ou mesmo do livre arbítrio, resulta unicamente da ignorância das causas desse comportamento.

Este foi um golpe demolidor contra o conceito de liberdade humana. Se o comportamento (e por extensão a liberdade) está sujeito a tantas variáveis, onde vai parar o conceito de livre-arbítrio? A quem fica, então, submetida a moral? Existe um comportamento moral?

É importante, neste ponto, discorrer sobre os principais motivos que levaram a ciência a percorrer o caminho do objetivismo e apartar-se da religião e da metafísica (não estou, aqui, negando a ciência em geral, nem as suas admiráveis conquistas. O cerne do problema não é este. O problema real situa-se na progressiva negação que a ciência fez dos princípios metafísicos e filosóficos que vinham sendo estudados exaustivamente desde a antiga Grécia. Em nome de uma falsa modernidade, filósofos e cientistas simplesmente jogaram no lixo da história estes princípios, por considerá-los ultrapassados, anti-científicos, ou simplesmente, entidades metafísicas indignas de atenção. No que tange à moral, a ciência simplesmente ignorou-a, ou deu-lhe pressupostos extremamente superficiais, como mostrarei a seguir).

XIV

A ÉTICA CIENTÍFICA

A partir do século XVIII, com o Iluminismo (ou *século das Luzes*), a ciência começou a estruturar-se e a separar-se do pensamento filosófico (até então, a ciência era denominada *filosofia natural*). Os cientistas continuavam sendo filósofos, mas já começava a crescer um movimento de autonomia do pensamento, visando estruturar a ciência em um molde racional e experimentalista.

Leibniz (um dos primeiros estruturadores da moderna ciência, juntamente com Newton) definiu o princípio da “razão suficiente”, segundo o qual nada ocorre na natureza sem que haja uma causa, ou razão. Deste modo, se alguém conhecesse *todas* as causas, poderia explicar qualquer ação, em qualquer época futura. Isto, naturalmente, eliminaria definitivamente o livre-arbítrio, em virtude de seu forte determinismo (tudo poderia ser previsto). Descartes afirmou que o corpo e a alma eram separados, e que esta não poderia atuar sobre aquele. Spinoza completou a coisa, afirmando que os processos conscientes tinham por base unicamente os processos nervosos (paralelismo psicofísico).

Tais afirmações, evidentemente, têm sua razão de ser, e não estão filosoficamente erradas. Entretanto, subjacentes a elas começamos a perceber uma nova orientação do pensamento, a *atitude científica*, que em sua ânsia de legitimar-se começou a se envergonhar de suas origens, e a negá-las. Contra a metafísica e a filosofia (de orientação religiosa ou não), o materialismo começou a erguer suas garras.

No século XIX, o sentimento materialista entre os cientistas já era considerável. Os físicos, por exemplo, acreditavam que o universo não passava de uma máquina, da qual, conhecido seu funcionamento, o conhecimento da natureza chegaria ao seu término.⁴ Esta atitude veio influenciar fortemente o pensamento científico moderno, e teve como resultado mais direto tornar os cientistas ateus, materialistas, ou no mínimo, cépticos. Na filosofia moral, este verdadeiro *vazio metafísico* (ou, poderíamos dizer, a falta de Deus) forçou a necessidade de

⁴ Ao final do século XIX a física já se acreditava totalmente terminada e consolidada, e os cientistas achavam que nada mais seria descoberto, na ciência.

procurar dentro do próprio homem (ou na sociedade) algo que o induzisse a um comportamento ético (foi o que aconteceu com Nietzsche).

*

“As pessoas, em todos os tempos, deram o maior valor à ética, como se esperassem que ela, de modo específico, produzisse resultados especialmente importantes. De fato, ela trata de um assunto que pode ser facilmente identificado como sendo o ponto mais doloroso de toda civilização. A ética deve, portanto, ser considerada como uma tentativa terapêutica — como um esforço por alcançar, através de uma ordem do superego, algo até agora não conseguido por meio de quaisquer outras atividades culturais. Como já sabemos, o problema que temos pela frente é saber como livrar-se do maior estorvo à civilização — isto é, a inclinação constitutiva dos seres humanos, para a agressividade mútua; por isso mesmo, estamos particularmente interessados naquela que é provavelmente a mais recente das ordens culturais do superego, o mandamento de amar ao próximo como a si mesmo. (...) O mandamento ‘Ama teu próximo como a ti mesmo’ constitui a defesa mais forte contra a agressividade humana e um excelente exemplo dos procedimentos não psicológicos do superego cultural. É impossível cumprir este mandamento; uma inflação tão enorme de amor só pode rebaixar seu valor, sem se livrar da dificuldade. A civilização não presta atenção a tudo isso; ela meramente nos adverte que quanto mais difícil é obedecer ao preceito, mais meritório é proceder assim. Contudo, todo aquele que, na civilização atual, siga tal preceito, só se coloca em desvantagem frente à pessoa que despreza esse mesmo preceito. Que poderoso obstáculo à civilização a agressividade deve ser, se a defesa contra ela pode causar tanta infelicidade quanto a própria agressividade! A ética ‘natural’, tal como é chamada, nada tem a oferecer aqui, exceto a satisfação narcísica de se poder pensar que se é melhor que os outros. Nesse ponto, a ética baseada na religião introduz suas promessas de uma vida melhor depois da morte. Enquanto, porém, a virtude não for recompensada aqui na Terra, a ética, imagino eu, pregará em vão” (Sigmund Freud, *O Mal-Estar na Civilização*).

Esta citação de Freud é pertinente, porque ele é um dos representantes do ceticismo filosófico. A sua importância dentro da ciência é sobejamente conhecida; basta lembrar que foi ele quem colocou sob novas luzes o estudo do inconsciente e da libido. A psicanálise, como corrente psicológica, tomou um lugar definitivo dentro das disciplinas científicas. Contudo, suas especulações sobre

ética demonstram claramente o seu pensamento cientificista. Admite a necessidade de uma ética, mas coloca esta necessidade sob um aspecto puramente material: “... enquanto ... a virtude não for recompensada aqui na Terra, a ética ... pregará em vão”. Como é possível ver, nada de consciência, deveres ou imperativos morais. Transcendência então, nem pensar!

Farei outra citação, desta vez de B. F. Skinner, considerado por muitos como um dos maiores psicólogos do século XX. Skinner sequer se preocupou em tentar refutar quaisquer das variadas correntes filosóficas existentes que possuem como tema o homem. Ele simplesmente jogou no lixo todas as especulações filosóficas, erigidas ao longo dos séculos, por considerá-las, no mínimo, destituídas de sentido (depreciativamente, ele as considerava como *explicações mentalistas*).

Para ele, o homem é apenas uma *caixa preta*, que se comporta conforme os estímulos recebidos. Como técnica de estudo, isto tem os seus méritos (por exemplo, os métodos de instrução programada e de controle do comportamento, que ele inventou, são bastante eficientes). Mas daí a generalizar e transformar suas concepções em uma *doutrina definitiva* sobre o homem, rejeitando todo o resto, convenhamos, é ir longe demais. Sua “filosofia”, por limitar os horizontes do homem, é extremamente empobrecedora.

Mas vamos à sua citação (é curioso o tanto que ele fala do homem, quando sequer considera a possibilidade de existir um *eu*, uma *personalidade*, qualquer coisa que transforme o homem em uma coisa melhor do que um rato):

“A luta do homem pela liberdade não decorre da vontade ser livre, mas de alguns processos do comportamento característicos do organismo humano, cujo principal efeito é a fuga dos possíveis aspectos adversos do meio. A tecnologia física e biológica ocupou-se principalmente com os aspectos adversos naturais: a luta pela liberdade se prende a aspectos intencionalmente criados por outras pessoas. A literatura da liberdade identificou os responsáveis pelos aspectos adversos e propôs certas maneiras de fugir a eles ou de destruí-los o poder. Ela teve êxito ao reduzir os estímulos adversos usados no controle intencional, mas cometeu o erro de definir a liberdade em termos de estados mentais ou sentimentos, não sendo por isso capaz de atuar eficazmente com técnicas de controle que não geram fuga ou revolta mas que possuem, mesmo assim, conseqüências adversas. Ela

foi forçada a catalogar todos os controles como nocivos e deturpou muitas vantagens decorrentes do meio social. Ela não está preparada para a próxima etapa, que consiste não tanto em libertar o homem do controle mas sim em analisar e modificar os tipos de controle a que os indivíduos estão expostos” (B. F. Skinner, *Além da Liberdade e da Dignidade*).

(É um paradoxo o fato de que mesmo aqueles pensadores que negam a existência daqueles princípios éticos defendidos desde as mais remotas eras pelos filósofos, por outro lado, quando sentem o vazio que sobra à existência humana, procuram preenchê-lo com digressões sobre liberdade, autodeterminação e dignidade).

*

A psicanálise, parcialmente, e o behaviorismo, definitivamente (em suas análises filosóficas, e não em suas técnicas terapêuticas e de estudo do comportamento, volto a enfatizar) levaram ao extremo o processo de reduzir o homem à sua expressão mais simples. Filosoficamente, este empobrecimento reduz a dignidade humana a nada: o homem *é um nada*: veio do nada, nada é e nada possui. Reage apenas aos seus impulsos básicos ou aos estímulos. Se é um nada, fecham-se a ele as possibilidades de qualquer tipo de evolução. Num universo impessoal e hostil, não tem esperança de coisa alguma. É um nada que terminará em nada.

Estas são as filosofias do *nihilismo* (filosofia que afirma que nada existe), porque negam qualquer transcendência para a vida, e negam que possam existir valores morais superiores ou transcendentais. Na ciência, elas levaram ao descrédito da moral e ao abandono da ética, levando à relativização desta. A consequência mais perniciosa é a degradação dos costumes, que se expressa por esta autêntica crise ou inversão de valores que se vê em todos os níveis da sociedade. E o seu resultado mais visível é o aumento do desespero, da apatia e da violência.

PARTE II

MORAL SISTEMÁTICA

FUNDAMENTOS DA MORAL E DO DIREITO

A moral e o direito, tanto em sua face filosófica quanto no que se aplicam à sociedade, possuem alguns pressupostos básicos, ou parâmetros para outras discussões e especulações. Tais são: a consciência; o dever ou obrigação; a responsabilidade; a sanção.

A consciência⁵ é a faculdade psicológica de perceber os atos humanos, e a consciência moral é a faculdade psicológica de julgar acerca da moralidade desses atos (a consciência moral não se confunde com a consciência psicológica normal). Filosoficamente, é a capacidade para distinguir entre o bem e o mal.

A consciência moral possui três aspectos: o intelectual, ou racional, que é a capacidade de julgar entre as boas e as más ações; o afetivo, que distingue a finalidade da ação (se traz desgosto ou satisfação); e o motor, que impele a determinada forma de ação moral.

A lei faz distinção, quanto à punição, entre os crimes cometidos com premeditação, e aqueles cometidos sob forte impulso emocional (não é o mesmo que o aspecto *motor*, da consciência moral), ou sem que seu autor tenha a capacidade mental necessária para avaliar os seus atos e suas conseqüências.

A consciência moral⁶ é privilégio do homem (os animais não a possuem), e fundamenta-se na razão. Todas as sociedades, primitivas ou modernas, a possuem em menor ou maior grau. Para provar esta assertiva, basta atentar para o fato de que todas elas possuem um sistema de julgamento e punição de ações prejudiciais, bem como a premiação de boas ações. A noção do bem e do mal está alicerçada em todas as sociedades e em todos os povos, ainda que nem sempre o direito a acompanhe (“As variações da consciência moral resultam não da falta de princípios morais, mas da aplicação defeituosa destes, motivada exclusivamente pela influência de causas exteriores, umas *sociais*, como o grau de civilização, as tradições, as condições de vida,

⁵ Razão; atenção; percepção; compreensão (lucidez); mas também, senso moral.

⁶ Consciência moral objetiva: o que eu vejo – entendo – julgo – decido.

etc., e outras *pessoais* como as paixões, os preconceitos, etc.”. Estevão Cruz, *Compêndio de Filosofia*).

Na consciência moral distinguem-se os seguintes graus:

A ignorância, quando não é possível distinguir entre o bem e o mal;

O erro, quando se supõe dever onde não existe, ou vice-versa;

A dúvida, quando se hesita entre duas linhas de ação moral;

A probabilidade, quando há uma razão insuficiente para condicionar a certeza.

A certeza, quando há concordância com a lei.

Quando há concordância com a lei, a consciência moral é chamada *consciência reta*.

A consciência manifesta-se pelo dever, ou a obrigação de cumprir seus ditames. Assim também a consciência moral. O dever, por obrigar a todos (como ação ou omissão), e por exigir uma obrigação incondicional, tem as características de ser *universal* e *absoluto*. É a este caráter absoluto do dever que Kant chamou de *imperativo categórico*. Mas vamos ver isto em maiores detalhes.

*

Pergunta:

— Afinal de contas, o que é *moralidade*?

Mas, antes de responder esta questão, devemos ir mais fundo e perguntar:

— Qual é a natureza e a finalidade do homem?

Esta pergunta vem sendo colocado por todos os pensadores, em todos os tempos, e jamais teve uma resposta satisfatória. Para o céptico, ateu e materialista, o universo, a natureza e o homem são resultado de uma evolução cega e sem finalidade. A matéria e a substância vieram do nada, e através de infinitas combinações possíveis, criaram o nosso mundo atual. Estamos sozinhos em um universo desolado, estéril e completamente sem finalidade.

A grande maioria dos materialistas, por outro lado, aceita o *evolucionismo*.

Outros pensadores (também evolucionistas) estão em um meio termo. Acreditam que, de alguma maneira, a natureza criou uma consciência própria, embora não dirigida. É a chamada *hipótese Gaia*, aceita por alguns filósofos e cientistas.

Uma parte dos pensadores, de orientação religiosa, acredita na literalidade da Bíblia: são os *criacionistas*, para os quais Deus, realmente, criou o mundo em seis dias (de 24 horas) e descansou no sétimo.

Uma minoria acredita que todo o universo é uma expressão da divindade, e que este universo evolui por um tempo quase eterno.

Mas há uma crença comum a TODOS estes pensadores: a crença que o ser humano possui um sentido moral e ético.

Até os cépticos mais radicais defendem uma posição moral inerente ao ser humano, sem a qual nada o diferenciaria do animal. Mesmo os que acreditam que a vida na matéria é única e definitiva (“*o homem é pó, e ao pó voltará*”), nem acreditam na existência de uma divindade ou de uma parte superior no homem (alma, espírito, ou qualquer outra coisa), nem por isso deixam de acreditar que o homem possua um senso moral orientador para a vida.

Concluimos que existe uma natureza humana, e que existe uma finalidade para a vida (esta vida), para a qual esta natureza se encaminha. Podemos dizer, então, que *moralidade* é a relação que existe entre a natureza humana e a finalidade para a qual esta natureza se encaminha.

*

Prosseguindo, como posso classificar o dever?

O dever, manifestado pela consciência moral, pode ser absoluto ou universal.

O dever *absoluto* (que é o *imperativo categórico*) exige cumprimento incondicional, porque gera uma obrigação absoluta. Para a consciência, certos atos ou são necessariamente realizáveis, ou são

omissíveis. Isto, independente de interesses pessoais ou de resultados que poderiam advir como prêmio ou como castigo.

O dever *universal* (ação ou omissão) é aquele que obriga igualmente a todos os homens, em qualquer lugar ou em qualquer época. Deve-se à universalidade da natureza humana.

Podemos dizer, então, que a finalidade para a qual se dirige a natureza humana é o *dever ou a obrigação universal de praticar o bem, de modo incondicional*.

*

Mas não basta saber a finalidade da natureza humana, se este conhecimento não vier acompanhado do conhecimento das circunstâncias do meio (as leis, regras, normas e costumes, bem como as circunstâncias do acaso). A vontade do indivíduo deve se conformar, segundo as circunstâncias, ao bem moral em si; e a *intenção*, que o anima à prática deste bem moral, irá determinar o valor da ação moral.

O objetivo do dever é o bem moral em si, que é o bem último e absoluto, desejado universalmente em razão da natureza humana.

Veja, entretanto, este exemplo: *matar* é uma ação contrária ao bem moral. Mas matar em *legítima defesa* não pode ser considerada uma ação estritamente contrária ao bem moral, devido à ausência de *intenção*. O agente da ação não deseja desviar-se do bem moral, mas as circunstâncias podem obrigá-lo a este ato extremo. A consequência da ação, portanto, é um bem moral.

*

A consciência moral, por ser universal, faz com que, em todos os lugares, e em todos os tempos, os homens tenham consciência do bem e do mal: a lei moral, então, é universal. Quando a consciência moral relativiza-se (sofre variações de interpretação, por exemplo), isto não resulta da não-existência de princípios morais universais, mas da “aplicação defeituosa destes [princípios], motivada exclusivamente pela influência de causas exteriores, umas *sociais* como o grau de civilização, as tradições, as condições de vida, etc, e outras *pessoais* como as paixões, os preconceitos, etc”. — Estevão Cruz, *Compêndio de Filosofia*).

XVI

A MORAL E O DIREITO

O direito é formado por leis escritas, objetivas, enquanto que a moral é formada por leis não-escritas e subjetivas. Posso dizer que há, então, dois campos distintos:

- O direito em si, ou o conjunto de leis que rege a sociedade;
- a moral, cujas “leis” regem (mas não obrigam, como mostrarei adiante) o comportamento do indivíduo.

São características do direito: a) ser inviolável; b) ser universal (aplicável a todos); c) ser absoluto (sem ser definitivo), ou ser respeitado sem condições; d) ser exigível pela coação.

Quando a autoridade exerce uma coação legal, está exercendo o poder que lhe foi delegado pela própria sociedade. A autoridade tem, então, *o poder legal* de fazer ou exigir fazer alguma coisa, bem como de limitar, impedir ou anular o direito de um indivíduo ou de uma coletividade.

A moral obriga, sem que a força física seja empregada (a moral é incoercível); já o direito, obriga pela coerção.

O poder legal, ou força coatora objetiva, tem três conseqüências básicas:

- servir de meio de ação, por ajudar o direito a realizar suas finalidades;
- servir de proteção, como força que garante uma reparação ao direito violado;
- servir de sanção, ou punição à violação do direito.

Por outro lado, subjetivamente, o indivíduo pode sofrer uma coação moral difusa, sem origem definida, que quase sempre parte de grupos diferenciados da sociedade (mas nunca de autoridades constituídas), tais como grupos religiosos, grupos esportivos, etc. Neste caso, a sanção social exercida pelo grupo (a opinião, o disse-me-disse, o falatório, o desprezo, a rejeição, a discriminação, etc) é uma forma de punição a um ou alguns de seus membros, pelo seu (deles)

comportamento. Muitas vezes, esta coação moral difusa tem mais resultado do que a coação legal, efetuada pela autoridade.

O direito (campo jurídico ou legal) garante:

- a) um poder ou autoridade;
- b) o uso da força legal, a esta autoridade;
- c) a imposição de uma sanção, com base em um preceito legal;
- d) a defesa contra a autoridade (abuso ou arbitrariedade) e/ou contra a imposição da sanção.

*

Nos atos jurídicos, as relações são bilaterais, ou seja, a cada dever corresponde uma obrigação. Nos atos morais, as relações são unilaterais: a moral impõe deveres que são cumpridos por seu caráter meritório, mas não por imposição legal.

O direito não pode coagir ninguém a cumprir um dever, mas pode punir seu não cumprimento (por exemplo, multar quem não votar). Mas o direito sempre pode obrigar ao respeito mútuo, ou seja, que alguém respeite o direito de outro.

O uso da força legal pode ser exercido diretamente (a intimidação policial, por exemplo) ou após uma seqüência de formalidades legais, ou processo. Em geral, ocorre após uma sentença de execução de ação. A sentença, por sua vez, pode ser executada, suspensa, anulada ou mesmo comutada. Aquele que está sofrendo a ação legal tem o mais amplo direito de defesa, e cabem recursos em qualquer instância (esta cautela tem uma motivação na moral, que sempre busca evitar a injustiça).

Alguns “juízos morais”, entretanto, são imediatos, sem regras, formalidades ou processo. Mas nem por isso suas decisões são menos definitivas, contra as quais não cabe qualquer defesa (como eu já disse, esta é a *face terrível* da opinião pública, que costuma destruir carreiras e reputações, muitas vezes injustamente).

A *injustiça* decorre de um erro de julgamento (no âmbito do direito) ou de uma ação precipitada, de um grupo contra um indivíduo ou contra outro grupo. O direito garante reparação no primeiro caso, sempre (por exemplo, o esbulho), e no segundo caso apenas naquelas

circunstâncias previstas em lei (o racismo, por exemplo, que é penalizado pela lei).

*

A liberdade individual nem sempre existiu, como um direito garantido pelo Estado. Em Esparta, Atenas e Roma, por exemplo, o cidadão estava totalmente sob a tutela da cidade. Mas nada melhor do que citar Fustel de Coulanges, a este respeito:

“A cidade havia sido fundada como uma religião, constituindo-se como uma igreja. Daí sua força, daí também sua onipotência, e o império absoluto que exercia sobre os seus membros. Em uma sociedade estabelecida sobre tais princípios, a liberdade individual não podia existir. O cidadão ficava submetido, em tudo e sem reservas, à cidade; pertencia-lhe inteiramente. A religião, que dera origem ao Estado, e o Estado, que sustentava a religião, apoiavam-se mutuamente, sustentavam-se um ao outro, e formavam um só corpo; esses dois poderes associados e perfeitamente unidos constituíam um poder quase sobre-humano, ao qual alma e o corpo submetiam-se igualmente.

“O homem nada tinha de independente. Seu corpo pertencia ao Estado, e destinava-se à sua defesa; em Roma o serviço militar era obrigatório até os quarenta e seis anos; em Atenas e Esparta, o era por toda a vida. Sua fortuna estava sempre à disposição do Estado; se a cidade tivesse necessidade de dinheiro, podia mandar às mulheres que lhe entregassem as jóias, aos credores que se privassem de seus créditos, aos proprietários de olivais que lhe cedessem gratuitamente o óleo que haviam fabricado.

“A vida privada não escapava a esta onipotência do Estado. Muitas cidades gregas proibiam ao homem o celibato. Esparta punia não somente quem não se casava, como também quem se casava tarde. O Estado podia prescrever, em Atenas, o trabalho, e em Esparta, a ociosidade. O Estado exercia sua tirania até nas menores coisas; em Locres, a lei proibía aos homens beber vinho puro; em Roma, em Mileto e em Marselha, fazia o mesmo com as mulheres. A moda, comumente, era fixada pelas leis de cada cidade; a legislação de Esparta dava regras para os penteados das mulheres, e a de Atenas proibía-lhes levar em viagem mais de três vestidos. Em Rodes, a lei proibía que se fizesse a barba; em Bizâncio, punia com multa quem possuísse uma navalha; em Esparta, pelo contrário, a lei exigia que se raspasse o bigode.

“A lei tinha o direito de não tolerar deformidades ou defeitos em seus cidadãos. Em consequência, mandava aos pais de filhos defeituosos que os matassem. Essa lei encontrava-se nos antigos códigos de Esparta e de Roma. Não sabemos se existia em Atenas; sabemos somente que Aristóteles e Platão a inscreveram em suas legislações ideais.

“Na história de Esparta há um fato que Plutarco e Rousseau muito admiravam. Esparta acabava de ser vencida em Leuctra, e muitos de seus cidadãos haviam perecido. A essa notícia, os pais dos mortos deviam mostra-se alegres em público. A mãe que sabia que o filho escapara ao desastre, e ia revê-lo, mostrava-se aflita, e chorava. A que sabia que não veria mais o filho, mostrava-se alegre, e percorria os templos agradecendo aos deuses. Por aí podemos avaliar o poder de um Estado que ordenava a inversão dos sentimentos naturais, e que era obedecido!

“O Estado não admitia que ninguém ficasse indiferente a seus interesses; o filósofo, o homem de estudos não tinha direito de viver à parte. Era obrigado a votar nas assembleias, e a exercer a magistratura quando necessário. Em um tempo em que as discórdias eram freqüentes, a lei ateniense não permitia a ninguém ficar neutro; o cidadão devia combater com um partido ou com outro; contra quem quisesse ficar alheio às facções, e mostrar-se calmo, a lei pronunciava uma lei severa; a perda do direito de cidadania.

“A educação, entre os gregos, estava longe de ser livre. Pelo contrário, não havia nada em que o Estado se quisesse mostrar mais poderoso. Em Esparta, o pai não tinha nenhum direito sobre a educação da criança. Parece que a lei era menos rigorosa em Atenas, ainda que a cidade exigisse que a educação fosse comum, e ministrada por escolhidos pelo Estado. Aristófanes, em um trecho eloqüente, mostra-nos as crianças de Atenas dirigindo-se à escola; em ordem, distribuídos de acordo com os bairros, as crianças caminham em filas, na chuva, na neve ou ao sol; já parecem compreender que estão cumprindo um dever cívico. O Estado queria dirigir sozinho a educação, e Platão diz o motivo dessa exigência: ‘Os pais não devem ser livres de mandar ou não os filhos aos mestres escolhidos pela cidade, porque as crianças pertencem menos aos pais que à cidade’. — O Estado considerava o corpo e a alma de cada cidadão como propriedade sua; por isso queria moldar esse corpo e essa alma de modo a tirar o melhor partido. Ensinava-lhe ginástica, porque o corpo do homem era uma arma para a

cidade, e era necessário que essa arma fosse tão forte e dócil quanto possível. Ensinava-lhe também cânticos religiosos, hinos, danças sagradas, porque esse conhecimento era necessário para a boa execução dos sacrifícios e festas da cidade.

“Reconhecia-se ao Estado o direito de impedir que houvesse um ensino livre ao lado do seu. Atenas, certa vez, promulgou uma lei que proibia instruir os jovens sem autorização dos magistrados, e outra que proibia especialmente o ensino da filosofia.

“O homem não escolhia suas crenças. Devia apenas crer e submeter-se à religião da cidade. Podia-se odiar ou desprezar os deuses da cidade vizinha; quanto às divindades de caráter universal e geral, como Júpiter Celeste, Cibele ou Juno, era-se livre de acreditar nelas, ou não. Mas que ninguém ousasse duvidar da Atenas políada, ou de Erecteu, ou de Cécrops. Seria grande impiedade contra a religião e o Estado, que este devia punir com toda severidade. Sócrates foi condenado à morte por esse crime. A liberdade de pensamento em relação à religião da cidade era absolutamente desconhecida entre os antigos. Era necessário conformar-se a todas as regras de culto, tomar parte em todas as procissões e banquetes sagrados. A legislação ateniense promulgava uma pena contra os que se abstinham de celebrar religiosamente uma festa nacional.

“Os antigos, portanto, não conheciam nem a liberdade da vida particular, nem a liberdade da educação, nem a liberdade religiosa. A pessoa humana valia bem pouco diante da autoridade santa, e quase divina, que se chamava pátria ou Estado. O Estado não tinha somente, como em nossas sociedades modernas [a perspectiva de Fustel de Coulanges — ele faleceu em 1889 — é relativa ao século XIX], direito de justiça em relação aos cidadãos. Podia punir quem sem que houvesse culpa, bastando que seu interesse estivesse em jogo. Certamente Aristides não havia cometido nenhum crime, e nem sequer era suspeito; mas a cidade tinha o direito de expulsá-lo de seu território, apenas porque Aristides, por suas virtudes, adquirira muita influência, e podia tornar-se perigoso, se o quisesse. Chamava-se a isso ostracismo, instituição que não era exclusiva de Atenas; encontramos-la também em Argos, em Mégara, em Siracusa, e Aristóteles dá a entender que existia em todas as cidades gregas que tinham governo democrático. Ora, o ostracismo não era um castigo; era uma precaução que a cidade tomava contra o cidadão que supunha poder causar-lhe prejuízos algum dia. Em Atenas, podia-se acusar um homem, e condená-lo por incivilidade, isto é, por falta de afeição para com o Estado. Nada garantia a vida humana

quando se tratava do interesse da cidade. Roma promulgou um lei pela qual era permitido matar toda pessoa que tivesse a intenção de se tornar rei. Assim, funesta máxima de que a lei do Estado é a lei suprema, foi formulada pela antigüidade. Pensava-se que o direito, a justiça, a moral, tudo devia ceder diante do interesse da pátria” (Fustel de Coulanges, *A Cidade Antiga*).

*

Se para o cidadão das cidades antigas já era difícil viver, imagine então a vida dos escravos. Em Roma, alguns escravos, que viviam permanentemente acorrentados às paredes, eram parte da casa, e vendidos juntamente com ela. E o que dizer do bárbaro costume de colocar-se em luta de morte os gladiadores, para gáudio da assistência?

Deve-se ao monge católico São Telêmaco (pelo menos indiretamente) a abolição destes combates. No ano de 404 d.C., estando presente o imperador Honório, de Roma, o monge desceu à arena, e após separar os contendores, começou a increpar contra o povo, pela sua ânsia de sangue. Esta, entretanto, ao ver frustrado o espetáculo, atirou-se à arena e massacrado o monge. Após um severo protesto do clero católico, o imperador baixou um decreto proibindo estes espetáculos sangrentos.

*

Possivelmente, um dos direitos humanos que mais demoraram a surgir no mundo jurídico foi o da *liberdade de pensamento*. Aliás, foi somente com a Declaração de Direitos Humanos, promulgada pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1948, que iniciou-se esta tese jurídica, junto às nações do mundo. Não significa que ela já não existisse; na verdade, surgiu inicialmente com a Constituição americana, e colocada em relevo com a Revolução Francesa, mas foi só em 1948 que ela universalizou-se.

“Como instituição política, a liberdade de *pensamento* ou de *consciência*, consiste em não se coagir ninguém, *materialmente*, a seguir qualquer opinião, seja feiticista e teológica, seja metafísica, seja científica, e, bem assim, em não se impedir, pela violência, adote e manifeste alguém, de forma pacífica, o seu modo de sentir e pensar” (Ivan Lins, *A Idade Média*).

*

É curioso, mas uma das primeiras instituições a serem solapadas, ou a falirem, quando falta a liberdade, é a moral. Não a moral sexual, mas a moral que respeita o direito do próximo. Em todas as sociedades totalitárias, e tivemos exemplos bem recentes disto, os cidadãos tornam-se espias e censores de seus vizinhos, delatando-os pelos menores motivos. O direito torna-se privilégio do Estado que o exerce sem limites contra o cidadão.

XVII

PRINCÍPIO DO DIREITO

Para Estevão Cruz, “*Princípio do direito* nada mais significa que o fundamento no qual se estriba, afim de aparecer legitimamente revestido de seus caracteres inerentes” (Estevão Cruz, *Compêndio de Filosofia*). Para ele, o verdadeiro fundamento do direito é o *bem*, por ser o fim último das ações humanas, e que exige ser realizado *livremente*, ou seja, sem que outros o impeçam.

Para Hobbes, Spinoza, Proudhon e Nietzsche, o princípio do direito seria a força. Assim também pensavam Darwin e Spencer, para os quais havia necessidade de uma *concorrência vital* (ou sobrevivência, pela força, dos mais fortes), como regra social. Tese absurda, que mereceu o repúdio de pensadores mais moderados, porque na verdade destruiria a estabilidade e a ordem social, e com isso o direito e a moral. Com a força, prevaleceriam a arbitrariedade e a tirania.

Kant, por sua vez, afirmou que o fundamento do direito estava na liberdade. Livres, os homens se respeitariam mutuamente. Esta é, no entanto, uma concepção incompleta e inadequada, por lhe faltarem outros quesitos indispensáveis.

*

Este, na verdade, é um dos problemas mais controversos e de difícil solução, sobre o qual ainda se delongam as especulações dos especialistas das Ciências Jurídicas: o da fundamentação da lei, sua origem e sua finalidade, bem como suas relações com a moral e o costume.

O primeiro problema que se apresenta, e talvez o mais difícil, é o decorrente da origem da lei. Discutir a origem desta, no entanto, é discutir a origem e o fundamento do direito. E, em virtude de sutis distinções que conduzem a intermináveis debates por parte dos respectivos prosélitos (distinção, p. ex., entre direito subjetivo e direito objetivo, ou entre *facultas agendi* e *norma agendi*), para evitar dubiedade nos conceitos, vamos considerar, aqui, lei como conceito

abrangente de direito, o que, a rigor, não limita a compreensão nem a extensão deste.

Nos primórdios das civilizações, considerava-se a lei como derivada de revelação divina, haja visto o decálogo de Moisés, bem como as leis contidas no Pentateuco, a ele atribuídas.

Tomás de Aquino considerava a lei humana como participante da lei natural, e ambas participantes da lei divina. O fundamento do direito seria o bem comum, como fim racional e sobrenatural.

Pode-se dizer que, originariamente, a lei tem seu embasamento na ordem moral, e tem por meta a justiça, em sua expressão mais perfeita, mas seus limites, sua eficácia e aplicação, são estabelecidos e regulados pelo costume, o qual determina a forma e o modo pelo qual a norma toma expressão no campo jurídico. O costume, sob o enfoque sociológico, nada mais é do que o comportamento social habitualmente praticado; é a forma de comportamento, no meio social, tornada convenção via a eficácia das várias coações, manifestas ou não, que se internalizam na consciência humana, influenciando as atitudes, observadas e esperadas, de todos os que vivem em sociedade. A coerção social exterior, geralmente, possui maior eficácia do que aquela oriunda das sanções providas da autoridade constituída, em virtude da tendência humana de integrar-se ao meio social, ou seja, de buscar uma aceitação social.

O costume está inserido na própria ordenação da estrutura social, ou seja, deriva da própria estruturação da sociedade, tendendo a fixar e manter as formas de comportamento social. Sob o aspecto histórico, e em relação com a cultura como fenômeno social e humano, confunde-se com a tradição.

A moral, por sua vez, é o precipitado ou resíduo que fica dos costumes religiosos, isto é, é o produto das concepções da religião, os quais, à medida que penetram os diversos níveis e graus de comportamento social, influenciam de modo marcante todo este comportamento. Estando as atitudes religiosas fora da esfera racional, permeabilizadas pelos sentimentos e emoções, em contraposição ao raciocínio, daí os anseios, medos impulsos, motivações, etc, inerentes à psicologia humana, são coloridos por aquelas, indo por fim depositar-se nas camadas mais profundas da psique, formando o fundo moral da sociedade.

Sob o aspecto terminológico, moral é o próprio estudo dos costumes humanos (do latim **mos**, **moris**, costume), estabelecendo os seus princípios gerais. Costuma-se definir moral como o conjunto de regras de conduta que indicam ao homem como viver de acordo com a sua natureza, e diz-se que o seu fundamento, bem como sua finalidade precípua, é o Bem Absoluto.

Distingue-se a moral de a ética, definindo-se esta como a sistematização das normas simbolizadas pelas normas daquela; a moral é a expressão da ética nos atos humanos que visam um fim superior, isto é, naqueles atos guiados por uma consciência voltada para a natureza superior do homem, qual seja aquela pautada pela racionalidade não mesclada com emoções (pode-se pensar que a ação conduzida pela racionalidade não submetida à emoção não seja uma ação moral, por não se pautar por atitudes religiosas — devoção, submissão, humildade, etc; no entanto, a ação conduzida racionalmente, bem como a atitude racional, subordina-se perfeitamente à moral e à religião, no que concerne ao respeito às verdades de ordem superior. Desvincula-se, contudo, das atitudes religiosas no que estas têm de aderências emocionais de ordem inferior, que é quando a fé obscurantista e fanática predomina sobre a crença esclarecida e equilibrada).

O Bem Absoluto, como fundamento e finalidade da moral, não é conceito fácil; sua interpretação diverge de acordo com os diferentes sistemas de moral, os quais, em última análise, se reduzem a três grupos: o utilitário, o sentimental e o racional.

A doutrina utilitária, ou utilitarista, baseia-se no prazer ou na utilidade, dividindo-se então, a moral, em moral do prazer e moral do interesse, distinguindo-se aqui, o interesse individual e o coletivo.

A moral do prazer, ou hedonismo, consiste na identificação da virtude com o prazer, afirmando este como Bem Absoluto e dizendo que não há outro mal senão a dor. Esta doutrina afirma que o único bem do homem é o gozo do prazer atual e presente, com exclusão do bem futuro, pela inquietação trazida pela sua incerteza, e sendo totalmente indiferente o seu objeto.

A moral do interesse individual, ou epicurismo, embora continue valorizando o prazer, condena seu cultivo desregrado, dando ênfase à ataraxia (serenidade de ânimo e ausência de perturbação) como ideal de

vida, apontando a prática constante da virtude e da contenção dos desejos.

Bentham, procurando dar base científica ao utilitarismo, definiu o útil como o Bem Supremo, e a moral como o cálculo da utilidade das coisas, bem como reguladora do egoísmo dos homens. Utilidade seria a tendência ou ação que evita o mal e busca o bem; é o direito convertido em lei. Bentham enumera e classifica as diferentes espécies de prazer e de dor, bem como os tipos de sanções que derivam dos atos que praticamos: sanção natural, moral, religiosa e legal. Em função da utilidade geral, as leis são legitimadas, e garantem o cumprimento das obrigações mediante a coação. Afirma ele que o princípio da lei moral é a preservação da ordem natural, pela crítica do bem e pela privação do mal.

Stuart Mill, discípulo de Bentham, corrigiu a doutrina deste, avocando-a a toda a humanidade. Fez da felicidade desta o fundamento da moral. É a chamada moral do interesse coletivo.

As doutrinas sentimentais baseiam-se nas emoções, sendo as principais a do senso moral, a da simpatia e a do altruísmo. Esta última, de Augusto Comte, é a mais importante. De acordo com esta doutrina, a moral consiste no conhecimento dos meios adequados a que se possa substituir o egoísmo, nascido do amor-próprio, pelo altruísmo, ou renúncia de si mesmo em prol do bem e da felicidade da humanidade. É o chamado altruísmo absoluto.

Os sistemas ou doutrinas racionais se baseiam na razão, concebida esta como a faculdade humana pela qual se atinge o conhecimento das coisas. Existem, entre outros, o sistema denominado eudemonismo aristotélico, o sistema denominado estoicismo e o sistema de moral propugnado por Kant. Para este, a lei moral se exprime pelo imperativo categórico, ou ordem incondicional e absoluta da qual não se pode esquivar. De acordo com os imperativos categóricos, a moral individual se identifica com a moral social, e o bem individual se subordina ao bem da sociedade.

A lei, ou as leis, conforme as entende Montesquieu, são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas; são as relações que se encontram entre a razão primeira e os diferentes seres, bem como as relações desses entre si. Por derivação das leis naturais, Montesquieu define as leis positivas, dentre as quais aquelas que constituem o Direito Civil, como aquelas oriundas das relações que os cidadãos

mantêm entre si (também: Direito das Gentes, as relações entre os povos; Direito Político, relações entre governantes e governados). Na definição de Kant, lei é toda fórmula que expressa necessidade de uma ação, que revela o seu imperativo.

Juridicamente, a lei é determinada pelo costume e delimitada pelos preceitos formais e legais. Sua expressão ou aparição no mundo jurídico exige o cumprimento de certas formalidades, sem o que não terá validade. A lei é a norma jurídica tornada escrita ou codificada, e a lei jurídica se reveste de vários atributos:

- *concretos*, que são os atributos que se hão de conhecer para que se conheça a lei. São eles: *alcance; eficácia; extensão; duração ou vigência;*
- *abstratos*, que são os atributos não essenciais para o conhecimento da lei. Estes podem ser:
 - a) *intrínsecos: generalidade; abstração; imperatividade; coatividade; sanção; bilateralidade;*
 - b) *extrínsecos: fundamento; finalidade; legitimidade da lei.*

Aqui, irão interessar os atributos abstratos extrínsecos.

Lei é, pois, a norma jurídica escrita, elaborada pelo legislador, sancionada pelo poder público e que expressa uma relação de dependência, ou legitimação, entre este mesmo poder público, ou quem o detém (a autoridade pública) e aqueles que se colocam sob o seu domínio.

São bem conhecidos os atributos concretos da lei; aqui, interessam apenas os atributos abstratos (extrínsecos), acerca dos quais vamos argumentar. Para que se os conheça, no entanto, indispensável é explanar preliminarmente sobre o conceito de causa.

Causa, na concepção mais simples, é o que antecede (provoca) um efeito, seja este um ato, um fato ou um acontecimento. Variadas e contraditórias, contudo, são as interpretações do laço que os liga (causa e efeito). Este laço ou ligame é interpretado de forma lógica, mecanicista, psicológica, unitária, etc, conforme o fizeram Platão, Aristóteles, Descartes, Leibniz, Hume, Kant, Mill, Bergson, James, Whitehead, entre outros. Uma das interpretações mais eficazes, contudo, continua sendo a interpretação aristotélica.

Aristóteles, ao buscar a causa do quê faz com que uma coisa seja (aconteça, se realize, exista), estabeleceu uma pluralidade de causas: causa formal; causa material; causa eficiente; causa final. Esta última é a mais importante, para a argumentação aqui desenvolvida.

Diz-se, da causa final, que é o porquê da existência de uma coisa, o por cuja razão essa coisa é existente. Aqui, a idéia de fim indica um “tender para”, uma intenção de alcançar uma meta, uma finalidade intrínseca (ou seja, da própria ordem da finalidade). Se a causa final é o por cuja razão uma coisa é existente (o motivo da coisa existir), ela é antecedente à coisa; há uma relação de causalidade “entre”, ou seja, a causa produz a coisa (efeito). Ora, toda lei (pelas teoria do conhecimento) afirma uma relação de causalidade; apenas, a lei tem sentido geral, enquanto que causa tem sentido individual (particular). A causa implica a lei, dá-se no seu campo. Já a lei explica-nos a causa, ou é um esquema generalizado das causas (sempre dentro da teoria do conhecimento).

Voltando, então, ao tema da lei jurídica, ou lei positiva, podemos já determinar o seu fundamento e finalidade, bem como o que dá provimento à sua legitimidade.

O fundamento da lei positiva, como já visto, está na ordem moral, a qual procura o bem social; é delimitada pelo costume, podendo, inclusive, fugir à esfera da moral. Assim, a lei, em função do costume, pode extravasar o campo da moral, atingindo áreas estranhas ou mesmo opostas a esta.

A finalidade da lei, ou seja, sua causa final, é a regulação das relações (atos, fatos, direitos, obrigações) existentes entre os indivíduos de uma sociedade, com vistas à manutenção da ordem social.

A legitimidade da lei, ou seja, a razão pela qual é a lei acatada e obedecida, deriva de duas ordens de potência (potente: o que ou aquele que pode fazer com que algo seja, se torne ou aconteça — o mesmo que autoridade ou força coatora): uma interiorizada, ou ordem psicológica, que é a legitimidade decorrente da coerção moral; a outra, objetivada, ou ordem social, é aquela decorrente da coerção social — seja implícita (função das normas e valores que, não obedecidos, recebem a sanção em forma de pressão social, latente ou manifesta) ou explícita (função da norma prevista na lei, a qual, não obedecida, recebe sanção penal ou civil).

A lei, em função de seu fundamento originário (ordem moral), de sua finalidade implícita (ordem social), e com vistas à sua legitimidade, para que possa surgir no mundo jurídico com os seus atributos concretos, ou seja, para que a lei se torne plena ou perfeita, deve estar adequada ao meio social em que irá vigorar, ou, por outras palavras, deve conter em si um efetivo e insofismável fim social, e ter por objetivo, única e exclusivamente, o bem social, ou justiça social. Somente assim ela se justifica, se legitima e tem sua finalidade de ser.

PARTE III

MORAL PRÁTICA

XVIII

O DIREITO E A SOCIEDADE

As relações sociais existentes entre os membros da sociedade, como já disse, são reguladas e normatizadas pelo direito (com base nos costumes e na moral).

O direito pode ser dividido:

- segundo a sua natureza;
- segundo a sua necessidade;
- segundo a sua origem.

Segundo a sua natureza, o direito pode ser: *absoluto* ou *relativo*.

Direito absoluto é aquele no qual, a moral não proibindo, tudo pode ser feito. Equivale ao dever moral.

Direito relativo é aquele que permite fazer tudo o que não é proibido pela lei (é um princípio geral do direito que, ato ilegal — seja crime, contravenção, ou outro qualquer — é apenas aquele definido em lei). É o dever legal.

Quanto à necessidade, o direito pode ser: *alienável* ou *inalienável*.

Direito alienável é aquele que se pode dispensar, sem qualquer restrição ou formalidade, por não possuir a característica da essencialidade. Por exemplo, o perdão de dívidas.

Direito inalienável é aquele que não pode ser dispensado, por ser essencial. Por exemplo, não se pode abrir mão da liberdade pessoal (tornar-se escravo, voluntariamente, de outrem).

De acordo com a origem, o direito pode ser: *natural* ou *positivo*.

O direito natural é aquele característico tanto da natureza humana quanto das características da sociedade no qual tem vigência. É tanto mais abrangente quanto maior a evolução da moral e da ética.

Justifico-me: alguns autores colocam, como direito natural, o direito à vida, e também o direito à liberdade. No entanto, nas sociedades antigas este direito não se estendia a estrangeiros, a guerreiros vencidos ou mesmo às camadas inferiores da população.

(O direito natural *teórico* possui um caráter universal e absoluto, que se cumpre segundo a evolução moral da sociedade).

O direito positivo é aquele que decorre do princípio da legalidade: da lei promulgada pelo legislador, de sua autoridade, de sua abrangência e de seu domínio. Pode ou não possuir caráter universal, porque aplica-se segundo sua intenção. Por exemplo, certos tributos atingem apenas aqueles enquadrados pela lei específica; certas leis, por outro lado, atingem a todos.

O direito positivo, também chamado direito escrito, subdivide-se em direito público, ou o direito que regula a vida dentro da sociedade, e direito internacional, ou direito que regula as relações entre os diversos povos e nações.

De acordo com a matéria, o direito positivo divide-se também em: direito civil, direito penal, direito comercial, direito administrativo, etc.

*

Historicamente, a luta individual do homem contra o despotismo, o arbítrio, as tiranias e os excessos do Estado levaram o direito a estabelecer, como garantias gerais, cinco princípios:

- A livre posse e o uso do corpo (que deu origem ao *habeas-corpus*);
- Livre exercício de uma atividade lícita;
- Livre acesso à propriedade;
- Livre constituição da família.
- Liberdade de ir e vir.

Estes cinco princípios deram origem aos seguintes direitos fundamentais:

Direito à vida: este direito origina-se da dignidade da pessoa, e proíbe o homicídio, o suicídio e a eutanásia.

Direito à liberdade pessoal: garante a liberdade de deslocamento e a liberdade de residir e trabalhar onde não existir impedimento legal. Proíbe a escravidão e o trabalho escravo.

Direito à liberdade de pensamento: garante o direito de opinião e de expressão, desde que este não fira outros direitos (defender ou divulgar idéias racistas, por exemplo). Proíbe a intimidação e a intolerância.

Direito à propriedade: garante o respeito à propriedade individual e alheia, sua posse e acesso. Proíbe o roubo, o furto, a apropriação indébita e o esbulho.

Direito à reputação: é uma garantia à imagem social do indivíduo. Proíbe a calúnia, a maledicência, a injúria e a difamação, e procura preservar legalmente os segredos de família.

Direito de ir e vir: garante que não haverá prisão injusta e garante o direito de defender-se em liberdade. O instrumento desse direito é o *habeas-corpus*.

XIX

PALAVRAS FINAIS

Fala-se muito em ética, atualmente, ou na necessidade de um comportamento ético. Entretanto, uma análise apenas superficial mostra que tal anseio é mais fundamentado na insegurança inconsciente das pessoas em relação à sua situação, do que propriamente em valores morais reais.

A sociedade brasileira, não em sua maioria, felizmente, tem se apartado de um senso de valores morais que dão equilíbrio à coexistência. A partir da extinção da censura alguns comportamentos bizarros e exibicionistas tornaram-se moda, e, ao serem veiculados por toda a mídia, exercem uma influência no comportamento da juventude que ainda não foi bem estudado, nem esclarecido.

Vê-se, por todo lado, o aumento crescente da violência, mas não se quer crer que isto provenha da falta de valores morais. As religiões são impotentes para resolver o problema, porque a maioria apartou-se do sentido real de transcendência, que deveriam ter.

Não significa, é claro, que as pessoas tenham se tornado insensíveis ao sofrimento das outras. Ainda existe o senso de caridade e de justiça, além de um sentido nato de religiosidade popular.

*

É comum ver-se, atualmente, pessoas debatendo-se em querelas verbais que, quase sempre, estão longe do cerne da questão. Há um monte de “experts” em todos os assuntos, que embora carentes de informação e de um mínimo de conhecimento a respeito de temas mais profundos, esmeram-se em agredir verbalmente e criticar decisões que eles acreditam ter sido tomadas “à sua revelia”.

Mas, em seu comportamento social, o homem busca sempre o seu bem pessoal? Isto é duvidoso, quando vemos certos tipos de comportamento. O viciado em drogas, por exemplo, busca saciar um desejo, ou busca um prazer imediato, mas a consequência deste ato é o remorso e a depressão, de um lado, e a marginalização e a desagregação social, de outro.

Como tornou-se caduco acreditar em Deus, tanto no âmbito filosófico quanto no científico, os pensadores optaram por afirmar que todos os valores (se é que existem) existem apenas no indivíduo (e por isso são relativos). Acreditar que possam existir por si mesmos, implica em acreditar em entidades sobrenaturais, coisa que repugna aos modernos pensadores.

*

O problema real da Ética é que ela tem sido extremamente teorizada, mas muito pouco praticada. Geralmente, as pessoas gostam de verberar, encolerizadas, contra os atos que elas consideram injustos, exceto se estes atos foram praticados por elas mesmas (consoante o ditado: “faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço”).

Por outro lado, muitos sentimentos de injustiça apenas refletem o ressentimento do indivíduo, por não “participar da festa”. Quando avaliadas de perto, muitas “indignações” são mais imorais do que o ato supostamente condenado. Isso leva a um falso sentimento de moral, que se reflete no fato de que o indivíduo racionaliza consigo mesmo: “eu não pactuo, apenas recolho as sobras”, ou assim: “se não é possível mudar, vamos aderir”.

Como dizia o saudoso Stanislaw Ponte Preta (pseudônimo do escritor e jornalista Sergio Porto), pela boca de um de seus personagens: “ou restaure-se a moralidade, ou nos locupletemos todos!”

Mas o senso de humanidade permaneceria, se todos se comportassem assim?

* * *